



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • Nº 2405 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 24 DE JULHO DE 2026

Café com Controle debate gerenciamento de risco

Controladoria-Geral contou com a participação da Defesa Civil
na abordagem do tema

A Controladoria-Geral do Município (CGM) realizou nesta quinta-feira, dia 23, a sétima edição do Café com Controle deste ano. A atividade foi realizada na sede da própria CGM, no Centro, reunindo profissionais de diversos setores da Prefeitura de Angra, além de fundações e autarquias municipais. O tema da vez foi “gerenciamento de risco na administração pública”. Além das palestras, o encontro contou com um café da manhã.

O projeto Café com Controle é um importante espaço de diálogo, capacitação e integração entre os órgãos de controle interno da administração pública municipal. A superintendente de Integração e Controles, Simone Rodrigues da Silva, deu início às apresentações. Ela falou sobre governança e controle na administração pública e sobre como funciona o Sistema de Controle Interno da administração municipal, com base na Constituição Federal, que institui o Sistema de Controle Interno; a lei 14.133/2021, sobre gestão de riscos, controles internos e atuação coordenada; e a lei municipal 4.048/22, que estrutura o Sistema de Controle Interno do município.

A superintendente também falou sobre a estrutura de atuação dos órgãos de controle interno, dentre eles as unidades executoras, as unidades de controle interno, a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município.

Quem também apresentou conteúdo sobre o tema desta edição foi o superintendente de Gestão de Risco e Desastre da Defesa Civil de Angra, Leandro da Silva Nunes, que falou sobre percepção e gestão de riscos na

administração pública. Ele apresentou conceitos e falou sobre a importância da aplicação frequente da gestão de riscos na vida e no ambiente de trabalho, na busca pela resiliência.

O representante da Defesa Civil falou também sobre os principais desastres que ocorrem no município e a importância que o Controle Interno e demais secretarias da administração pública têm para salvaguardar a população em caso de desastres.

O encontro reuniu quase 30 profissionais ligados às unidades de controle, de setores como as secretarias de Finanças, Educação, Planejamento e Gestão, Desenvolvimento Econômico, Imaar, Saae etc. Os participantes receberam certificados.

O Café com Controle e o Café com Gestor são iniciativas da CGM voltadas à integração dos setores e fortalecimento do sistema de controle interno da administração pública municipal. O primeiro se concentra em capacitações, conformidade e gerenciamento de risco, com objetivo técnico de possibilitar que as unidades de controle interno das secretarias sejam agentes multiplicadores das ações.

Já o Café com Gestor é a aproximação da CGM, tendo a participação do controlador-geral do município, com os gestores das secretarias, fundações/autarquias e fundos, oferecendo aos gestores a oportunidade de diálogos técnicos voltados para a governança e possibilitando a aproximação entre eles e o órgão central de controle municipal, que é a CGM.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

WILLIAM GAMA DE SOUZA
Secretário de Comunicação

MARLENE PONCIANO
Secretária de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

ISABELA PAULA DE ALMEIDA
Secretária de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

MARCOS SANTOS ROCHA
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO
Secretária de Tecnologia

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Subprefeito da Ilha Grande

HERALDO LUIS FRANÇA
Subprefeito do Parque Mambucaba

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:



Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 009, DE 24 DE JULHO DE 2026.

DISCIPLINA DISTRIBUIÇÃO E USO DE SMARTPHONE EM REGIME DE COMODATO PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização das ferramentas de trabalho e comunicação da rede pública municipal de ensino, bem como a importância da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação dispor de um canal ágil de contato com os gestores escolares para o gerenciamento das unidades, sendo o Smartphone uma ferramenta complementar aos meios de comunicação já existentes nas unidades de ensino;

CONSIDERANDO que o objetivo principal do aparelho é a comunicação institucional e pedagógica da unidade de ensino com a comunidade escolar, visando o fortalecimento do vínculo entre a instituição e as famílias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEJIN nº 015/2023, que regulamenta os procedimentos de monitoramento da frequência escolar, tornando o Smartphone instrumento essencial para o contato ágil com pais e responsáveis no combate à infrequência e no resgate de estudantes;

CONSIDERANDO que diversas unidades de ensino da rede pública municipal servem como abrigo temporário sob gerenciamento da Defesa Civil, sendo responsabilidade da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação o acionamento imediato de gestores escolares nestas situações de emergência/calamidade, o que torna imprescindível um canal de comunicação ágil e ininterrupto, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 13.298/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os critérios para distribuição, utilização e devolução de assinatura de linha de voz com franquia mínima de 50GB de dados e fornecimento de Smartphone, em regime de comodato, incluindo o serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), destinados às unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º O conjunto composto pelo Smartphone e o respectivo chip de telefonia é bem público, destinado às unidades de ensino e sob a responsabilidade do Diretor Geral em exercício, que ficará como responsável legal do bem perante a Secretaria de Educação Juventude e Inovação, exclusivamente para fins profissionais, pedagógicos e administrativos.

Parágrafo único - Nos períodos de férias, licenças ou afastamentos legais do Diretor Geral, a responsabilidade pelo Smartphone e pela linha de voz e dados transferir-se-á ao Auxiliar de Gestão designado para responder interinamente pela unidade de ensino, observado o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º O Diretor Geral, na qualidade de representante da unidade de ensino, deverá assinar o Termo de Recebimento (Anexo I), responsabilizando-se pela guarda, conservação e uso ético do dispositivo e da linha de dados.

Art. 4º Constitui canal oficial de comunicação direta entre a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e o Diretor Geral, sendo obrigatória a manutenção do aparelho ligado e acessível permanentemente, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino, bem como fora deste horário quando necessário ao atendimento de demandas institucionais que exijam pronta atuação.

Art. 5º O Smartphone será utilizado preferencialmente para comunicação institucional e pedagógica da unidade de ensino com a comunidade escolar, visando o fortalecimento do vínculo entre a instituição e as famílias, inclusive como ferramenta de apoio às ações de Busca Ativa, conforme as normativas vigentes.

Art. 6º Será obrigatório o uso do Smartphone para comunicação de emergência com os gestores e órgãos competentes nos períodos em que a unidade de ensino servir como abrigo gerenciado pela Defesa Civil, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 13.298/2023.

Art. 7º Fica vedado ao Diretor Geral, na qualidade de responsável pelo Smartphone e pela linha de voz e dados:

- I - ceder, emprestar ou permitir o uso do equipamento ou do chip a terceiros alheios à gestão escolar;
- II - alterar as configurações de segurança do dispositivo ou tentar remover, desativar ou burlar o software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM);
- III - utilizar a linha de voz e dados para fins pessoais não autorizados, ilícitos ou que violem o código de ética do servidor público;
- IV - instalar aplicativos que não estejam previamente autorizados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 8º O serviço de MDM (Mobile Device Management) será utilizado pela Secretaria de Educação Juventude e Inovação para:

- I - Instalação e atualização de aplicativos pedagógicos e administrativos;
- II - Monitoramento do status de segurança do dispositivo;
- III - Bloqueio remoto em caso de perda, furto ou roubo;
- IV - Restrição de instalação de softwares que comprometam a segurança ou a finalidade educativa do aparelho.

Art. 9º O Diretor Geral deverá restituir o Smartphone e o respectivo chip à Secretaria de Educação Juventude e Inovação, por intermédio do Departamento de Sistemas e Políticas de Tecnologia Educacional, mediante Termo de Devolução (Anexo II), no prazo máximo de dois dias úteis, nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração, demissão ou dispensa do cargo;
- II - permuta ou transferência para exercício em órgão diverso da estrutura da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;
- III - readaptação;
- IV - licença médica superior a 30 (trinta) dias;
- V - afastamento da função de Diretor Geral por qualquer motivo previsto em norma municipal.

Art. 10 Na hipótese de perda, furto, roubo, extravio ou dano do Smartphone e/ou chip de telefonia, o Diretor Geral dará ciência à chefia imediata, deverá preencher o formulário constante do Anexo III e encaminhá-lo, acompanhado do boletim de ocorrência, ao Departamento de Sistemas e Políticas de Tecnologia Educacional, pelo e-mail institucional sejin.dspte@angra.rj.gov.br, para adoção das providências cabíveis pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Parágrafo único - Na hipótese de perda, furto, roubo, extravio ou dano do Smartphone e/ou chip, a autoridade competente poderá decidir pela apuração do fato a ser realizada, por intermédio do Termo Circunstanciado Administrativo, previsto no art. 152 do Decreto Municipal nº 11.892/2021.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Relações Escolares, Gestão e Governança da Rede, conjuntamente com o Departamento de Sistemas e Políticas de Tecnologia Educacional, por meio de seus titulares.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JULHO DE 2026.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ANEXO I**TERMO DE RECEBIMENTO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, O DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E POLÍTICAS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, transfere ao Diretor Geral da unidade de ensino _____

_____, matrícula(s): _____, a responsabilidade pela guarda e conservação do Smartphone, marca _____, modelo _____, IMEI _____, acompanhado do respectivo chip de telefonia, número de linha () _____, em regime de comodato, para fins profissionais, pedagógicos e administrativos.

DECLARO estar recebendo o equipamento acima descrito em perfeitas condições, responsabilizando-me por qualquer dano ou extravio que porventura venha a ocorrer durante o período em que estiver sob minha guarda e responsabilidade e a devolvê-lo ao DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E POLÍTICAS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, no prazo máximo de dois dias úteis, nos casos de exoneração, demissão, permuta, aposentadoria, transferência para exercício em órgão diverso da estrutura da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, readaptação funcional, licença médica superior a 30 (trinta) dias ou afastamento do cargo de Diretor Geral por qualquer outra hipótese prevista em norma municipal.

DECLARO ciência de que o dispositivo possui instalação do serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), sendo vedada qualquer tentativa de remoção, desativação ou burla do referido software, conforme o art. 8º da Resolução SEJIN nº 009/2026.

DECLARO ciência de que deverá ser instaurada sindicância, nos termos da legislação vigente, nos casos em que ocorrer furto, roubo, destruição ou outra qualquer circunstância que acarrete perda ou extravio do equipamento acima descrito, devendo dela constar o devido registro de ocorrência, sem prejuízo do bloqueio remoto do dispositivo por meio do serviço de MDM.

DECLARO, ainda, que utilizarei este equipamento conforme as normas determinadas pela Resolução SEJIN nº 09092026, cujos termos afirmo conhecer.

DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E POLÍTICAS E TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Servidor Responsável pelo Recebimento
Matrícula _____

ANEXO II**TERMO DE DEVOLUÇÃO**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, O Diretor Geral _____, matrícula(s): _____, devolve ao Departamento de Sistemas e Políticas de Tecnologia Educacional da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis, o Smartphone e o respectivo chip de telefonia, marca _____, modelo _____, IMEI _____, acompanhado do respectivo chip de telefonia, número de linha () _____, em regime de comodato.

Declaro estar devolvendo o equipamento acima descrito em boas condições de uso.

Departamento de Sistemas e Políticas de Tecnologia Educacional

Diretor(a) Geral — Responsável pela Devolução Matrícula _____

ANEXO III**TERMO DE COMUNICAÇÃO DE PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO OU DANO**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, matrícula nº _____, na qualidade de Diretor Geral da unidade de ensino _____, COMUNICO ao Departamento de Sistemas e Políticas de Tecnologia Educacional da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis, a ocorrência de _____ do seguinte bem sob minha guarda e responsabilidade:
Equipamento: Smartphone

Marca/Modelo: _____

Número de Série: _____

Número de Linha/Chip: _____

Boletim de Ocorrência nº: _____
(anexar cópia)

DECLARO estar ciente das normas determinadas pela Resolução SEJIN nº 009/2026, cujos termos afirmo conhecer, e, em específico:

- a) que a comunicação ora formalizada ensejará o bloqueio remoto do dispositivo por meio do serviço de MDM (Mobile Device Management);
- b) que poderá ser instaurada sindicância, nos termos da legislação vigente, para apuração dos fatos;
- c) que o presente Termo não afasta a apuração de responsabilidade civil, administrativa ou penal que porventura couber.

Diretor Geral da Unidade de Ensino

Departamento de Sistemas e Políticas de Tecnologia Educacional

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PRE-DIAL LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação de prazo, sem reajuste, do Contrato nº 177/2023 de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e componentes, do elevador e plataforma da Sede da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e inserir a Cláusula Vigésima no Contrato nº 177/2023, referente a Lei de proteção de Dados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 30/08/2026 e término em 29/08/2027.

VALOR: O valor global do presente termo é de R\$6.200,76 (Seis mil, duzentos reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária 20.2005.04.122.0204.2284.339039, Ficha nº 20260139, Fonte de Recurso: 15000000, Empenho nº 2268, de 26/06/2026, no valor de R\$2.084,14 (dois mil, oitenta e quatro reais e catorze centavos), correspondente ao exercício vigente.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Fica incluída a Cláusula Vigésima no Contrato nº 177/2023, referente a Lei de proteção de Dados para constar:

a) As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

b) O CONTRATADO declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente.

c) O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou suboperadores.

d) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá o CONTRATADO proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei.

e) O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal ID 01380821, constante do Processo Administrativo nº SEI-2025-01007741, de 17/06/2025.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2026.

ANGRA DOS REIS, 22 DE JULHO DE 2026.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
– PMI Nº 001/2026/SPG EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/PMAR

A Comissão de Contratação de PPPs e Concessões, nomeada pelo Decreto Municipal nº 14.378/2025, no exercício das atribuições conferidas pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2026/PMAR e pela legislação aplicável, torna pública a presente decisão acerca do recurso administrativo interposto pelo Consórcio HOUER/MVIANA em face da pontuação atribuída na fase de classificação do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 001/2026/SPG.

I– FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos argumentos suscitados no recurso administrativo interposto pelo Consórcio HOUER/MVIANA, passa a apreciação da Comissão de Contratação:

Subcritério 2.1 – Relevância dos estudos realizados de PPP ou Concessão

O Edital exige, para fins de pontuação neste item, a comprovação de experiência em estudos realizados em áreas turísticas costeiras e/ou insulares, não sendo suficiente que o município possua litoral ou ilhas.

Embora o Município de Angra dos Reis seja reconhecidamente município litorâneo, turístico e possua ilhas em seu território, o objeto específico do atestado apresentado refere-se à concessão do Parque Natural da Mata Atlântica, empreendimento localizado em área interior do município, sem demonstração de que esteja inserido em área turística costeira ou insular ou que possua relação direta com os desafios inerentes a tais localidades.

No caso concreto, a documentação apresentada não comprova que o empreendimento objeto da concessão esteja situado em área contígua à costa ou inserido em território insular, limitando-se a demonstrar que se trata de parque localizado em município litorâneo. Assim, permanece inalterada a pontuação atribuída pela Comissão.

Subcritério 3.1 – Formação Acadêmica

Também não merece acolhimento o pedido de revisão da pontuação relativa ao subcritério 3.1.

O Edital estabelece expressamente: “Cada profissional integrante da equipe será pontuado uma única vez com base no critério 3.1,

podendo obter, no máximo, 2 pontos por profissional.”

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a recorrente indicou cinco profissionais para composição da equipe-chave. Ainda que todos os profissionais apresentados possuam formação compatível com o objeto da contratação, a sistemática de pontuação prevista no Edital vincula a nota ao número de profissionais efetivamente apresentados e aos limites máximo estabelecidos para o critério, não sendo possível extrapolar a pontuação decorrente da composição efetivamente demonstrada.

Dessa forma, a avaliação realizada observou rigorosamente os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, uma vez que considerou a atribuição de pontos a todos os profissionais apresentados, obtendo-se 10 pontos no critério de especialização (Pós-graduação, mestrado ou doutorado), inexistindo fundamento para revisão da nota atribuída.

Subcritério 3.2 – Experiência Técnica Relevante

Quanto ao subcritério 3.2, a alegação da recorrente não merece acolhimento.

O Edital exige a comprovação de atuação em projetos de complexidade semelhante ao objeto do PMI, incluindo experiências em localidades com população igual ou superior a 80 mil habitantes e desafios decorrentes da sazonalidade do turismo insular. Embora a recorrente tenha apresentado documentação relativa a projetos de concessão na área de saneamento, não restou comprovado que tais experiências envolveram localidades com as características específicas de sazonalidade turística insular exigidas, razão pela qual permanece mantida a avaliação realizada pela Comissão.

Da Impugnação da Pontuação do Consórcio INFRAWAY, TAUIL CHEQUER E GARIN

A recorrente também requereu a revisão da pontuação atribuída ao Consórcio INFRAWAY, TAUIL CHEQUER E GARIN, classificado em segunda colocação.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e conforme orientação do órgão jurídico municipal, a empresa foi regularmente intimada para apresentar contrarrazões, não tendo se manifestado no prazo concedido.

A ausência de manifestação, contudo, não implica, por si só, o acolhimento das alegações da recorrente, nesse sentido, procedida a reanálise da avaliação realizada, não foram identificados erros materiais, equívocos de enquadramento ou qualquer desconformida-

de entre a documentação apresentada pelo Consórcio INFRAWAY / TAUIL CHEQUER E GARIN e a pontuação que lhe foi atribuída, razão pela qual não há fundamento para sua revisão.

II– DECISÃO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto pelo Consórcio HOUER MVIANA, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a avaliação realizada pela Comissão e as pontuações anteriormente atribuídas.

Pelas razões exposta, mantem-se a classificação final do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, nos seguintes termos:

Consórcio HOUER / MVIANA – 80 (oitenta) pontos;

Consórcio INFRAWAY / TAUIL CHEQUER E GARIN – 78 (setenta e oito) pontos.

MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS

SPG/AAGES

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

SAAE/SUPEX

ISABELA PAULA DE ALMEIDA

SPG/SECRETARIA

PORTARIA Nº 086/2026

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo nº SEI-2026-20001257,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 190637, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços nos 245/2025, 246/2025, 248/2025 e 250/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

Art. 2º. Fica designada a servidora MARA LUCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 191133, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora MÁRCIA FILOMENA ARA-GÃO DO VALLE MENDES, Matrícula nº 190388, para exercer a suplência da fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços e o servidor CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS, Matrícula nº 3164, para exercer a suplência da gestão das mesmas Atas de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE JULHO DE 2026.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA Nº 087/2026

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 159/2026, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa W Das N Faria LTDA, conforme o disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo nº SEI-2025-20001720,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor MIGUEL MARTINEZ VALENÇA FILHO, Matrícula nº 4501966, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços nº 159/2026, Processo nº SEI-2026-20000497, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de: 78.000 kg de Policloreto de alumínio 18% líquido (PAC), 36.000 kg de Hidróxido de cálcio em suspensão aquosa, 36.000 kg de Ácido

Fluorssilícico no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.039/2026 e/ou no Termo de Referência.

Art. 2º Fica designado o servidor KLEBER FREITAS DO NASCIMENTO, Matrícula nº 191070, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citada no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, Matrícula nº 191068, para exercer a suplência da fiscalização da referida ata e a servidora ANDREA PAES LEME FELIPI, Matrícula nº 2512859, para exercer a suplência da gestão da mesma ata.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 22 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
23 DE JULHO DE 2026.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA Nº 088/2026

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo nº SEI-2026-20001257,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 190637, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços nos 247/2025 e 333/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

Art. 2º. Fica designada a servidora MARA LUCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 191133, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora MÁRCIA FILOMENA ARA-GÃO DO VALLE MENDES, Matrícula nº 190388, para exercer a suplência da fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços e o servidor CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS, Matrícula nº 3164, para exercer a suplência da gestão das mesmas Atas de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 24 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JULHO DE 2026.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE

PORTARIA Nº 089/2026

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo nº SEI-2026-20001257,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 190637, para exercer a gestão da Ata de Registro de Preços no 358/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

Art. 2º. Fica designada a servidora MARA LUCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 191133, para exercer a fiscalização

ção das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora MÁRCIA FILOMENA ARA-GÃO DO VALLE MENDES, Matrícula nº 190388, para exercer a suplência da fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços e o servidor CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS, Matrícula nº 3164, para exercer a suplência da gestão das mesmas Atas de Registro de Preços.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 07 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JULHO DE 2026.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE

ERRATA

Na publicação da Portaria 161/SEJIN/2026, datada de 13 de julho

de 2026, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2400, de 17 de julho de 2026, página 4,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente – CPP, designada pela Portaria nº 121/2026/SEJIN, publicada no Boletim Oficial nº 2345, de 20 de abril de 2026, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº2026-07000918.

LEIA-SE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente – CPP, designada pela Portaria nº 121/2026/SEJIN, publicada no Boletim Oficial nº 2345, de 20 de abril de 2026, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº2026-01003915.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE JULHO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 165/2026/SEJIN

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Permanente – CPP, designada pela Portaria nº 123/2026/SEJIN, publicada no Boletim Oficial nº 2345, de 20 de abril de 2026, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2026-01003909.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 21 DE JULHO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ERRATA DO TERMO DE ADESAO N.º 007/2026/SCP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEL-2026-03000395

Errata do Termo de Adesão nº 007/2026/SCP, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2402, de 22 de julho de 2026, páginas 16 e 17.

ONDE SE LÊ

ITEM	QTD.	UNID.	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	9.949,48	m²	3417	Contratação de serviços de empresa especializada para controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de toda mão de obra e de todos os materiais e insumos necessários NO CONTINENTE.	R\$ 0,43	R\$ 4.100,48
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ADESAO: R\$ 4.100,48						

LEIA-SE

ITEM	QTD.	UNID.	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	9.949,48	m²	3417	Contratação de serviços de empresa especializada para controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de toda mão de obra e de todos os materiais e insumos necessários NO CONTINENTE.	R\$ 0,43	R\$ 4.278,28
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ADESAO: R\$ 4.278,28						

ANGRA DOS REIS, 24 DE JULHO DE 2026.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90.038/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de fórmulas de nutrição enteral, suplementos, módulos nutricionais com a finalidade de atender as necessidades dos pacientes internados no Hospital Municipal da Japuiba/HMJ, do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: FRESENIUS KABI LTDA, CNPJ: 49.324.221/0001-04

Vencedora dos itens 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, perfazendo o valor total de R\$ 420.761,34 (quatrocentos e vinte mil e setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos);

EMPRESA: NUTRIMIX COMERCIAL LTDA, CNPJ: 12.409.711/0001-01

Vencedora dos itens 2, 11, 14, 15 e 17, perfazendo o valor total de R\$ 130.984,60 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos);

EMPRESA: NUTRITIVA PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 11.355.420/0001-07

Vencedora do item 16, perfazendo o valor total de R\$ 1.101,60 (um mil e cento e um reais e sessenta centavos);

EMPRESA: M PANICIO VERTUAN SUPLEMNENTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ: 27.226.575/0001-83

Vencedora do item 18, perfazendo o valor total de R\$ 9.906,83 (nove mil e novecentos e seis reais e oitenta e três centavos);

TENDO COMO FRACASSADO O ITEM 4

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.038/2026: R\$ 562.754,37 (quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

ANGRA DOS REIS, 13 DE JULHO DE 2026

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.043/2026

PROCESSO Nº.: SEI-2025-15006437

OBJETO: Registro de preços para aquisição de aparelho de Sonar (detector fetal) portátil e teste qualitativo de gonadotrofina coriônica humana (hCG) em tiras para atender a atenção à Saúde da Mulher na detecção precoce da gravidez e assistência pré-natal de risco habitual e alto risco, bem como materiais de consumo para atender as coletas de citopatológico do colo do útero e patologia cervical nas Estratégia Saúde da Família e Centros de Especialidades Médicas do Município de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 06/08/2026, às 10:00hs.

NÚMERO DO EDITAL NO PNCP: 441/2026

NÚMERO DA UASG NO PNCP: 985801

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

RENATA DE SOUSA

PREGOEIRA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N.º 170/2026/SCP

A Srª. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a apresentação musical do grupo FHOP MUSIC, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer 1019/2026/PGM/ASTEJ15.

I – N.º DO PROCESSO: SEI-2026-03000595

II – CREDOR: CRIATIVE MUSIC LTDA.

III – CNPJ: 08.648.622/0001-32

IV – ENDEREÇO: Rua José Penna Medina, 195, Ed. Unique Business, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.101-320.

V – OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do grupo FHOP MUSIC, representado pela empresa CRIATIVE MUSIC LTDA (CNPJ nº 08.648.622/0001-32), para realização de apresentação artística musical no município de Angra dos Reis/RJ, no dia 17 de setembro de 2026.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VII – DA APRESENTAÇÃO: A apresentação ocorrerá no dia 17 de Setembro de 2026

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-01304295.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme Proposta de Preços, DOC-SEI-01304296 e justificativa, DOC-SEI-01375516.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado item 10 do Termo de Referência, DOC-SEI-01304295.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta da Ficha nº 20260310 e Dotação Orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para

dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2026-03000595, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor de CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ: 08.648.622/0001-32, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 22 DE JULHO DE 2026.

MARLENE PONCIANO

SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2026/SDR

Processo nº SEI-2026-05000804, o Secretário de Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Futura e eventual aquisição, por dispensa de licitação, de bebedouro industrial, destinado ao atendimento das demandas das assessorias e coordenadorias técnicas, com o objetivo de garantir condições adequadas de fornecimento de água potável, bem-estar e salubridade no ambiente de trabalho, assegurando a continuidade das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos no âmbito do Município de Angra dos Reis, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

2º – FAVORECIDO: ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 13.652.354/0001-62.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 52.056,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta e seis reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo está condicionada à apresentação do documen-

to de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: Conforme item IV do termo de referência DOC-SEI-01182286.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme mapa de preços, DOC-SEI-01208650.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária da Ficha 20261227 e da Dotação Orçamentária nº 20.2024.04.122.0204.2002.449052.17040007.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2026-05000804, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor de ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 13.652.354/0001-62, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 22 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TERMO DE DISPENSA Nº 008/2026/SPDC

Processo nº SEI-2026-14000363, o Secretário de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de inseticida em aerossol com ação rápida, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, especialmente para utilização em ações emergenciais de remoção e controle de insetos nocivos ao ser humano.

2º – FAVORECIDO: GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 59.510.137/0001-39.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 1.419,12 (mil, quatrocentos e dezenove reais e doze centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5º – PRAZO: O fornecimento do objeto deverá ser realizado em entrega única, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme relatório pós aviso de dispensa de licitação DOC-SEI-01342247.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha nº 20260394 e Dotação Orçamentária nº 20.2026.04.122.0204.2002.339030.150000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2026-14000363, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 59.510.137/0001-39, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JULHO DE 2026.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 90.031/2026

PROCESSO Nº SEI-2025-29000259

OBJETO: Reforma para legalização da passarela de palmas, e reforma sem acréscimo do píer da praia grande de Palmas Enseada das Palmas – Ilha Grande – Angra dos Reis/RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 14/08/2026, às 10:00hs.

NÚMERO DO EDITAL NO PNCP: 141/2027

NÚMERO DA UASG NO PNCP: 985801

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 90.030/2026

PROCESSO Nº SEI-2026-29000092

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Engenharia para Execução de Pavimentação Asfáltica e Implantação de Sistema de Abastecimento de Água com a Construção de Rede Adutora de 300 mm, interligando a captação do Vitinho na Caputera ao reservatório do Morro do Vai Quem Quer na Monsuaba – Sistema Caputera/Monsuaba – Angra dos Reis – RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 11/08/2026, às 10:00hs.

NÚMERO DO EDITAL NO PNCP: 140/2027

NÚMERO DA UASG NO PNCP: 985801

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-15009189**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **M PANICIO VERTUAN SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS**, inscrito no CNPJ nº 27.226.575/0001-83, Tel.: (44) 30469750 e-mail: rhuan@unilife.com.br, lvlicitacaoconsultoria@gmail.com, localizada na Rua Piratininga, nº 808, Sobreloja 01, Lote 01/02, Quadra 51-A/11/12-A, Zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.013-100, neste ato representado pela Sra. **MILENA PANICIO VERTUAN**, portadora da Carteira de Identidade nº 0XX.XXX.XX5-75 SSP - PR, e CPF nº 0XX.XXX.XX9-29, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de fórmulas de nutrição enteral, suplementos, módulos nutricionais com a finalidade de atender as necessidades dos pacientes internados no Hospital Municipal da Japuiba/HMJ, do município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026 e/ou no Termo de Referência.

Item	DESCRIÇÃO	UND Medida	MARCA	Quant. Total Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
MÓDULOS NUTRICIONAIS						
18	Módulo de carboidrato, pó. 100% maltodextrina. Embalagem original, lata de no mínimo 300g.	LATA	UNILIFE	331	R\$ 29,93	R\$ 9.906,83
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 9.906,83 (nove mil, novecentos e seis reais e oitenta e três centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Da Nota Fiscal

- a) No ato da entrega dos serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com as quantidades e as especificações constantes na Ordem de Serviço.
- b) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) A nota fiscal deverá vir acompanhada com relatório descritivo, discriminando o quantitativo atual, saldo realizado e acumulado e seus respectivos valores.

Parágrafo Segundo – Da Liquidação

- a) Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, que seja protocolada de forma divergente ao determinado nos itens de a e b do item do Parágrafo Primeiro.
- b) Recebida a Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) a data da emissão;
- II) os dados do contrato e do contratante;
- III) o valor a pagar;
- IV) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- V) descrição do item
- VI) valor unitário, valor total

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

e.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

e.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Terceiro – Do Pagamento

- a) O Pagamento à CONTRATADA será realizado de forma única, conforme o quantitativo devidamente faturado.

b) O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente recebidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas.

c) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

d) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

e) O prazo de pagamento da nota fiscal se dará conforme decreto nº 11.673 de 26 de junho de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1190 de 26 de junho de 2020.

f) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente no banco e agência indicados pela CONTRATANTE.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

i) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

j) O pagamento da nota fiscal será realizado no valor correspondente a nota fiscal, com as devidas deduções legais, que será credi-

tado na instituição financeira indicada pela Contratada.

l) Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e ou irregularidades fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das sanções serão considerados:

a – a natureza e a gravidade da infração cometida;

b – as peculiaridades do caso concreto;

c – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA: Casos de descumprimento contratual:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

c) executar o contrato/fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

d) executar o contrato/fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;

e) inexecução parcial do contrato;

f) inexecução total do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Parágrafo Quarto – Das Penalidades

a) Será permitida a aplicação de no máximo 02 (duas) advertências, a partir da terceira será aplicada multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante da contratação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

h) Suspensão de pagamentos em aberto pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quinto – Fica este Termo de Referências sujeito as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas

cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para

a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-15009189**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 49.324.221/0001-04, Tel.: (11) 2504-1421 e-mail: cristiane.machado@fresenius-kabi.com, licitacao.br@fresenius-kabi.com localizado na Av. Marginal Projetada, Rod Castelo Branco, 1.652, Galpões 1, 2 - parte, 3, 4, 5, 6, 7 - parte e 8- Tamboré - Barueri - SP - CEP: 06460-200, neste ato representado pela Sra. **CRISTIANE MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade nº 2X.XXX.XX0-0, e CPF nº 2XX.XXX.XX8-94, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de fórmulas de nutrição enteral, suplementos, módulos nutricionais com a finalidade de atender as necessidades dos pacientes internados no Hospital Municipal da Japuiba/HMJ, do município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026 e/ou no Termo de Referência.

Item	DESCRIÇÃO	UND Medida	MARCA	Quant. Total Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Dieta enteral, padrão, líquida, fórmula nutricionalmente completa, polimérica. NORMOCALÓRICA (1 à < 1,3kcal/ml), NORMOPROTÉICA (15% à < 20% do VET), HIPOGLICIDICA (≤ 40% do VET), Com fibras (≥ 14g/l). Isenta de sacarose e glúten. Adição de vitaminas e minerais. Isenta de sabor. Embalagem original sistema fechado com 1000ml.	FRASCO	DIBEN	562	R\$ 33,24	R\$ 18.680,88

03	Dieta enteral, líquida, fórmula nutricionalmente completa, polimérica, CALORIAS (≥ 1,25kcal/ml) PROTEÍNA (≥ 17% do VET). LIPÍDEOS (≤ 35% do VET), Com fibras Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem original sistema fechado com 1000ml.	FRASCO	Fresubin HP Energy Fibre	562	R\$ 40,84	R\$ 22.952,08
05	Dieta enteral, líquida, fórmula nutricionalmente completa, polimérica, HIPERCALORICA (≥1,3kcal/ml), HIPERPROTÉICA (≥ 20% do VET). Sem fibras. Sódio ≤ 133mg/100ml Isenta de sacarose e glúten. Embalagem original sistema fechado com 1000ml.	FRASCO	Fresubin Hp Energy	1.080	R\$ 53,57	R\$ 57.855,60
06	Dieta enteral, líquida, fórmula nutricionalmente completa. OLIGOMÉRICA. CALORIAS ≥ 1,0kcal/ml) PROTEÍNAS ≥ 18% do VET CARBOIDRATO ≤ 57% do VET Com ou sem fibras. Isenta de sacarose e glúten. Com vitaminas e minerais. Embalagem original sistema fechado com 1000ml.	FRASCO	Survimed OPD	1.008	R\$ 80,00	R\$ 80.640,00
07	Dieta enteral, líquida, fórmula nutricionalmente completa. OLIGOMÉRICA. CALORIAS (≥ 1,0kcal/ml), PROTEÍNAS (≥ 16% do VET). Com ou sem fibras. Isenta de sacarose, lactose, glúten. Com adição de vitaminas e minerais. Em embalagem original sistema fechado com 500ml .	FRASCO	Survimed OPD	1.195	R\$ 57,94	R\$ 69.238,30
08	Dieta enteral, líquida, fórmula nutricionalmente completa, polimérica. CALORIAS (≥ 1,25kcal/ml), PROTEÍNAS (≥ 15% do VET). LIPÍDEOS (≤ 35% do VET), <u>Com fibras</u> (≥ 15g/l). Isenta sacarose e glúten. Embalagem original sistema fechado com 500ml.	FRASCO	Fresubin Energy Fibre	950	R\$ 50,68	R\$ 48.146,00
09	Dieta enteral, líquida, fórmula nutricionalmente completa. Polimérica. CALORIAS (≥ 1 à ≤ 1,5 kcal/ml), PROTEÍNAS (≥ 15% do VET). LIPÍDEOS (≤ 35% do VET). <u>SEM fibras</u> . Isenta sacarose e glúten. Embalagem original sistema fechado com 500ml.	FRASCO	Fresubin Energy	1.483	R\$ 64,59	R\$ 95.786,97
FORMULAS DE NUTRIÇÃO ENTERAL PEDIÁTRICA						
10	Dieta enteral PEDIÁTRICA. Líquida, fórmula nutricionalmente completa. Polimérica. CALORIAS (≤ 1,5 kcal/ml), isenta de sacarose e glúten. Com ou sem fibras. Com adição de vitaminas e minerais. Embalagem original sistema fechado de 500ml.	FRASCO	Frebini Energy	43	R\$ 58,70	R\$ 2.524,10
SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS						
12	Suplemento oral líquido, fórmula nutricionalmente completa. CALORIAS ≥ 1.5 kcal/ml PROTEÍNAS ≥ 15% VET CARBOIDRATOS ≥ 45% Com ou sem fibras Embalagem original de 200 à 250ml. Suplemento oral líquido. CALORIAS ≥ 2 Kcal/ml PROTEÍNAS ≥ 16% VET Embalagem original de 120 à 150ml.	FRASCO	Fresubin 3.2 Kcal Drink	547	R\$ 13,71	R\$ 7.499,37
13	Suplemento oral líquido, fórmula nutricionalmente completa. CALORIAS ≥ 1.5 kcal/ml PROTEÍNAS ≥ 15% VET CARBOIDRATOS ≥ 45% Com ou sem fibras Embalagem original de 200 à 250ml.	FRASCO	Fresubin Energy Drink	1.642	R\$ 10,62	R\$ 17.438,04
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 420.761,34 (quatrocentos e vinte mil e setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Da Nota Fiscal

a) No ato da entrega dos serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com as quantidades e as especificações constantes na Ordem de Serviço.

b) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) A nota fiscal deverá vir acompanhada com relatório descritivo, discriminando o quantitativo atual, saldo realizado e acumulado e seus respectivos valores.

Parágrafo Segundo – Da Liquidação

a) Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, que seja protocolada de forma divergente ao determinado nos itens de a e b do item do Parágrafo Primeiro.

b) Recebida a Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) a data da emissão;
- II) os dados do contrato e do contratante;
- III) o valor a pagar;
- IV) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- V) descrição do item
- VI) valor unitário, valor total

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

e.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

e.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão re-

alizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Terceiro – Do Pagamento

a) O Pagamento à CONTRATADA será realizado de forma única, conforme o quantitativo devidamente faturado.

b) O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente recebidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas.

c) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

d) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

e) O prazo de pagamento da nota fiscal se dará conforme decreto nº 11.673 de 26 de junho de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1190 de 26 de junho de 2020.

f) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente no banco e agência indicados pela CONTRATANTE.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

i) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos

termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

j) O pagamento da nota fiscal será realizado no valor correspondente a nota fiscal, com as devidas deduções legais, que será creditado na instituição financeira indicada pela Contratada.

l) Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e ou irregularidades fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigên-

cia da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b – as peculiaridades do caso concreto;
- c – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA: Casos de descumprimento contratual:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- c) executar o contrato/fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- d) executar o contrato/fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;
- e) inexecução parcial do contrato;
- f) inexecução total do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Parágrafo Quarto – Das Penalidades

- a) Será permitida a aplicação de no máximo 02 (duas) advertências, a partir da terceira será aplicada multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante da contratação;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- h) Suspensão de pagamentos em aberto pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que

for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quinto – Fica este Termo de Referências sujeito as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual

oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MARCOS SANTOS ROCHA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026**, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-15009189**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **NUTRITIVA PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.355.420/0001-07, Tel.: (21) 96430-5484 e-mail: licitacao@nutritivarj.com.br localizado na Rua Dr. Francisco Portela, nº 1744 – Mangueira, São Gonçalo, RJ – CEP: 24.435-135, neste ato representado pela Sra. **SIMONE DE SIQUEIRA SOUZA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 0XXXXXX66 IFP-RJ, e CPF nº 0XX.XXX.XX7 82, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de fórmulas de nutrição enteral, suplementos, módulos nutricionais com a finalidade de atender as necessidades dos pacientes internados no Hospital Municipal da Japuíba/HMJ, do município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026 e/ou no Termo de Referência.

Item	DESCRIÇÃO	UND Medida	MARCA	Quant. Total Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
MÓDULOS NUTRICIONAIS						
16	Módulo L-glutamina, pó, módulo de L-Glutamina (100%). Embalagem original, sachê de no mímno 5g.	SACHE	GLUTAMAX SACHÊ 5G - VITAFOR	720	R\$ 1,53	R\$ 1.101,60
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 1.101,60 (um mil cento e um reais e sessenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Da Nota Fiscal

a) No ato da entrega dos serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com as quantidades e as especificações constantes na Ordem de Serviço.

b) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) A nota fiscal deverá vir acompanhada com relatório descritivo, discriminando o quantitativo atual, saldo realizado e acumulado e seus respectivos valores.

Parágrafo Segundo – Da Liquidação

a) Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, que seja protocolada de forma divergente ao determinado nos itens de a e b do item do Parágrafo Primeiro.

b) Recebida a Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) a data da emissão;
- II) os dados do contrato e do contratante;
- III) o valor a pagar;
- IV) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- V) descrição do item
- VI) valor unitário, valor total

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

e.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

e.2) identificar possível razão que impeça a participação em licita-

ção, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Terceiro – Do Pagamento

a) O Pagamento à CONTRATADA será realizado de forma única, conforme o quantitativo devidamente faturado.

b) O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente recebidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas.

c) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

d) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente

pela CONTRATADA.

e) O prazo de pagamento da nota fiscal se dará conforme decreto nº 11.673 de 26 de junho de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1190 de 26 de junho de 2020.

f) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente no banco e agência indicados pela CONTRATANTE.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

i) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

j) O pagamento da nota fiscal será realizado no valor correspondente a nota fiscal, com as devidas deduções legais, que será creditado na instituição financeira indicada pela Contratada.

l) Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e ou irregularidades fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodi-

camente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das sanções serão considerados:

a – a natureza e a gravidade da infração cometida;

b – as peculiaridades do caso concreto;

c – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA: Casos de descumprimento contratual:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

c) executar o contrato/fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

d) executar o contrato/fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;

e) inexecução parcial do contrato;

f) inexecução total do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Parágrafo Quarto – Das Penalidades

- a) Será permitida a aplicação de no máximo 02 (duas) advertências, a partir da terceira será aplicada multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante da contratação;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- h) Suspensão de pagamentos em aberto pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quinto – Fica este Termo de Referências sujeito as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo,

quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
 - c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
 - d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;
- II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026, realizado por meio do processo administrativo nº **SEI-2025-15009189**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário **NUTRIMIXCOMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 12.409.711/0001-01, Tel.: (21) 2710-4837 e-mail: licitacoes@nutrimix.net localizado na Estrada Engº. Pacheco de Carvalho, nº 32 Lote 01-Maceió-Niterói/RJ - CEP: 24.310-090, neste ato representado pelo Sr. **Marcus Vinícius Santos Figueredo**, portador da Carteira de Identidade nº 1.XXX.XX4-SSP-DF, e CPF nº 5XX.XXX.XX1-91, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de fórmulas de nutrição enteral, suplementos, módulos nutricionais com a finalidade de atender as necessidades dos pacientes internados no Hospital Municipal da Japuiba/HMJ, do município de Angra dos Reis**, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026 e/ou no Termo de Referência.

Item	DESCRIÇÃO	UND Medida	MARCA	Quant. Total Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Dieta enteral, líquida, fórmula nutricionalmente completa. Polimérica. CALORIAS ($\geq 1,0$ kcal/ml), PROTEÍNAS ($\geq 20\%$ do VET), LIPÍDEOS ($\geq 28\%$ do VET), Com ou sem fibras. Com ZINCO, ARGININA. Isento de lactose, sacarose e glúten. Embalagem original sistema fechado com 1000ml.	FRASCO	NESTLÉ/NOVASOURCE PROLINESF	878	R\$ 75,90	R\$ 66.640,20
FORMULAS DE NUTRIÇÃO ENTERAL PEDIÁTRICA						
11	Suplemento oral líquido. CALORIAS ≥ 2 Kcal/ml PROTEÍNAS $\geq 16\%$ VET Embalagem original de 120 à 150ml. Dieta enteral PEDIÁTRICA. Líquida, fórmula nutricionalmente completa. OLIGOMÉRICA. Com vitaminas e minerais. Embalagem original com 500ml.	FRASCO	NESTLÉ/PEPTAMENJR	43	R\$ 76,00	R\$ 3.268,00
SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS						
14	Suplemento oral líquido. CALORIAS $\geq 1,2$ kcal/ml HIPERPROTEICO $\geq 25\%$ VET Com ARGININA. Embalagem original de 200 à 250ml.	FRASCO	NESTLÉ/NOVASOURCE PROLINE	2.002	R\$ 17,30	R\$ 34.634,60
15	Suplemento oral líquido. CALORIAS ≥ 1 kcal/ml PROTEÍNAS $\leq 25\%$ VET Sem sacarose Com arginina, NUCLEOTÍDEOS E W3 Embalagem original de 200 à 250ml.	FRASCO	NESTLÉ / IMPACT	1.296	R\$ 17,95	R\$ 23.263,20
MÓDULOS NUTRICIONAIS						
17	Módulo fibra solúvel e insolúvel, pó. Isento de lactose, sacarose e glúten. Embalagem original, sachê no mínimo 5g	SACHE	NESTLÉ / RESOURCE FIBER MAIS	691	R\$ 4,60	R\$ 3.178,60
VALOR TOTAL DA ARP R\$ 130.984,60 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;

- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Da Nota Fiscal

- a) No ato da entrega dos serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com as quantidades e as especificações constantes na Ordem de Serviço.
- b) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) A nota fiscal deverá vir acompanhada com relatório descritivo, discriminando o quantitativo atual, saldo realizado e acumulado e seus respectivos valores.

Parágrafo Segundo – Da Liquidação

- a) Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, que seja protocolada de forma divergente ao determinado nos itens de a e b do item do Parágrafo Primeiro.
- b) Recebida a Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I) a data da emissão;
 - II) os dados do contrato e do contratante;
 - III) o valor a pagar;
 - IV) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - V) descrição do item
 - VI) valor unitário, valor total
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou cir-

cunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

e.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

e.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Terceiro – Do Pagamento

- a) O Pagamento à CONTRATADA será realizado de forma única, conforme o quantitativo devidamente faturado.
- b) O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente recebidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas.
- c) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em

instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

d) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

e) O prazo de pagamento da nota fiscal se dará conforme decreto nº 11.673 de 26 de junho de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1190 de 26 de junho de 2020.

f) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente no banco e agência indicados pela CONTRATANTE.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

i) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

j) O pagamento da nota fiscal será realizado no valor correspondente a nota fiscal, com as devidas deduções legais, que será creditado na instituição financeira indicada pela Contratada.

l) Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e ou irregularidades fiscais.

TO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das sanções serão considerados:

a – a natureza e a gravidade da infração cometida;

b – as peculiaridades do caso concreto;

c – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA: Casos de descumprimento contra-

tual:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

c) executar o contrato/fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

d) executar o contrato/fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;

e) inexecução parcial do contrato;

f) inexecução total do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

Parágrafo Quarto – Das Penalidades

a) Será permitida a aplicação de no máximo 02 (duas) advertências, a partir da terceira será aplicada multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante da contratação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

h) Suspensão de pagamentos em aberto pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quinto – Fica este Termo de Referências sujeito as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respec-

tivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso for-

tuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa

beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.038/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.
E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

REPUBLICAÇÃO do Decreto nº 14.706, de 27 de maio de 2026, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, **Edição nº 2371, de 03 de junho de 2026, às páginas 25 e 26**, em razão da constatação de incorreções na tabela constante do Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

DECRETO Nº 14.706, DE 27 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.541, de 29 de dezembro de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.544.797,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – R\$ 2.544.797,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2026 20 2005 04 122 0204 2285 339036 15000000	1.1.1.4.51.1.3.00000.1	2.500.000,00
2026 20 2028 27 812 0207 2142 339039 15000000		44.797,00
TOTAL		2.544.797,00

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:
15000000 - Recursos Ordinários

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa			
FONTE DE RECURSOS: 15000000			
Código de Classificação: 1.1.1.4.51.1.3.00000.1			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2025 a 30/04/2025		R\$ 747.466,57	
Período de 01/05/2025 a 31/12/2025		R\$ 2.486.205,79	
Período de 01/01/2026 a 30/04/2026		R\$ 7.144.262,12	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2026, dividido pelo 1º período de 2025, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2026 a 30/04/2026		R\$ 7.144.262,12	
Período de 01/01/2025 a 30/04/2025		R\$ 747.466,57	
Taxa de Incremento		9,56	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2025 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2026.			
Período de 01/05/2025 a 31/12/2025	R\$ 2.486.205,79	9,56	R\$ 23.763.077,25
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2026		R\$ 7.144.262,12	
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2026		R\$ 23.763.077,25	
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2026		R\$ 30.907.339,37	
(-) Previsão Orçamentária 2026		R\$ 3.000.000,00	
(=) Provável Excesso de Arrecadação		R\$ 27.907.339,37	
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado		R\$ 0,00	
(=) Excesso de Arrecadação Disponível		R\$ 27.907.339,37	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

com efeitos a partir de 27 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE MAIO DE 2026.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

MIGUEL ANGELO CAMPOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER – INTERINO

REPUBLICAÇÃO do Decreto nº 14.719, de 08 de junho de 2026, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2384, de 24 de junho de 2026, às páginas 13 e 14, em razão da constatação de incorreções na tabela constante do Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

DECRETO Nº 14.719, DE 08 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 6º da Lei nº 4.541, de 29 de dezembro de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Processo SEI nº 2026-18000218 e Ofício CM Nº 105/2026/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado em 18/05/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 10.202.574,64 (dez milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por **Excesso de Arrecadação: Fonte 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 10.202.574,64 (dez milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2026 10 1001 01 031 0185 2295 319011 15000000	1.1.1.4.51.1.1.00000.1	6.000.000,00
2026 10 1001 01 031 0185 2672 319011 15000000		4.202.574,64
TOTAL		10.202.574,64

Legenda:
Descrição da Fonte e Vínculo:
15000000 - Recursos Ordinários

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal			
FONTE DE RECURSOS: 15000000			
Código de Classificação: 1.1.1.4.51.1.1.00000.1			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2025 a 31/05/2025		R\$ 76.408.695,85	
Período de 01/06/2025 a 31/12/2025		R\$ 127.755.628,01	
Período de 01/01/2026 a 31/05/2026		R\$ 99.363.918,97	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2026, dividido pelo 1º período de 2025, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2026 a 31/05/2026		R\$ 99.363.918,97	
Período de 01/01/2025 a 31/05/2025		R\$ 76.408.695,85	
Taxa de Incremento		1,30	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2025 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2026.			
Período de 01/06/2025 a 31/12/2025	R\$ 127.755.628,01	1,30	R\$ 166.136.847,75
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2026			R\$ 99.363.918,97
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2026			R\$ 166.136.847,75
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2026			R\$ 265.500.766,72
(-) Previsão Orçamentária 2026			R\$ 185.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 80.500.766,72
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado -			R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível			R\$ 80.500.766,72

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
08 DE JUNHO DE 2026.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REPUBLIÇÃO do Decreto nº 14.729, de 17 de junho de 2026, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2397, de 14 de julho de 2026, às páginas 12 e 13, em razão da constatação de incorreções na tabela constante do Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

DECRETO Nº 14.729, DE 17 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.541, de 29 de dezembro de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2026 20 2002 04 129 0204 2735 339039 15000000	1.1.1.4.51.1.1.00000.1	8.231.000,00
2026 20 2006 04 129 0204 2002 449052 15000000		4.997,00
2026 20 2017 04 122 0204 2002 339039 15000000		225.146,20
2026 20 2017 04 122 0204 2157 339036 15000000		5.840,50
2026 20 2017 04 122 0204 2157 339039 15000000		15.652,82
2026 20 2030 15 451 0221 2074 449051 15000000		302.538,31
2026 20 2030 17 512 0210 1783 449051 15000000		3.354.041,99
2026 22 2201 23 695 0209 1487 339039 15000000		40.792,00
2026 22 2201 23 695 0209 1487 339039 15000000		29.232,54
2026 20 2017 04 122 0204 2717 339039 15000000		312.164,07

2026 20 2023 15 452 0220 2069 339039 15000000	1.1.1.4.51.1.1.00000.1	111.548,81
2026 20 2036 04 122 0204 2157 339036 15000000		9.956,77
2026 20 2036 25 752 0220 2556 339039 15000000		34.646,99
2026 20 2036 24 722 0223 2747 339039 15000000		22.442,00
TOTAL		12.700.000,00

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:
15000000 - Recursos Ordinários

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal			
FONTE DE RECURSOS: 15000000			
Código de Classificação: 1.1.1.4.51.1.1.00000.1			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2025 a 31/05/2025			R\$ 76.408.695,85
Período de 01/06/2025 a 31/12/2025			R\$ 127.755.628,01
Período de 01/01/2026 a 31/05/2026			R\$ 99.363.918,97
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2026, dividido pelo 1º período de 2025, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2026 a 31/05/2026			R\$ 99.363.918,97
Período de 01/01/2025 a 31/05/2025			R\$ 76.408.695,85
Taxa de Incremento			1,30
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2025 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2026.			
Período de 01/06/2025 a 31/12/2025	R\$ 127.755.628,01	1,30	R\$ 166.136.847,75
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2026			R\$ 99.363.918,97
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2026			R\$ 166.136.847,75
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2026			R\$ 265.500.766,72
(-) Previsão Orçamentária 2026			R\$ 185.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 80.500.766,72
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto Nº 14.719, de 08/06/2026			R\$ 10.202.574,64
(=) Excesso de Arrecadação Disponível			R\$ 70.298.192,08

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de junho de 2026.

17 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

FLÁVIA DA SILVA SABARIZ BATISTA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
SUBPREFEITO DA ILHA GRANDE

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

REPUBLIÇÃO do Decreto nº 14.755, de 02 de julho de 2026, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2400, de 17 de julho de 2026, às páginas 20 e 21, em razão da constatação de incorreções na tabela constante do Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

DECRETO Nº 14.755, DE 02 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.541, de 29 de dezembro de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 8.395.000,00 (oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – R\$ 8.395.000,00 (oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2026 20 2002 04 129 0204 2735 339039 15000000	1.1.1.4.51.1.1.00000.1	8.395.000,00
TOTAL		8.395.000,00

Legenda
Descrição da Fonte de Recursos:
15000000 - Recursos Ordinários

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal			
FONTE DE RECURSOS: 15000000			
Código de Classificação: 1.1.1.4.51.1.1.00000.1			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2025 a 30/06/2025		R\$ 90.660.370,96	
Período de 01/07/2025 a 31/12/2025		R\$ 113.503.952,90	
Período de 01/01/2026 a 30/06/2026		R\$ 124.052.325,17	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2026, dividido pelo 1º período de 2025, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2026 a 30/06/2026		R\$ 124.052.325,17	
Período de 01/01/2025 a 30/06/2025		R\$ 90.660.370,96	
Taxa de Incremento		1,37	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2025 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2026.			
Período de 01/07/2025 a 31/12/2025	R\$ 113.503.952,90	1,37	R\$ 155.309.636,66
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2026		R\$ 124.052.325,17	
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2026		R\$ 155.309.636,66	
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2026		R\$ 279.361.961,83	
(-) Previsão Orçamentária 2026		R\$ 185.000.000,00	
(=) Provável Excesso de Arrecadação		R\$ 94.361.961,83	

(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto N° 14.719, de 08/06/2026	R\$ 10.202.574,64
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto N° 14.729, de 17/06/2026	R\$ 12.700.000,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 71.459.387,19

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
02 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

REPUBLICAÇÃO do Decreto nº 14.760, de 03 de julho de 2026, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2400, de 17 de julho de 2026, página 24, em razão da constatação de incorreções na tabela constante do Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

DECRETO Nº 14.760, DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.541, de 29 de dezembro de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.990.102,75 (três milhões, novecentos e noventa mil, cento e dois reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – R\$ 3.990.102,75 (três milhões, novecentos e noventa mil, cento e dois reais e setenta e cinco centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2026 20 2021 04 122 0204 2002 339039 15000000	1.1.1.4.51.1.4.00000.1	350.000,00
2026 20 2021 04 242 0221 2711 339039 15000000		640.000,00
2026 20 2021 26 782 0221 2361 339039 15000000		3.000.000,00
2026 22 2201 04 122 0204 2184 339047 15000000		102,75
TOTAL		3.990.102,75

Legenda
Descrição da Fonte de Recursos:
15000000 - Recursos Ordinários

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO			
Receita: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros			
FONTE DE RECURSOS: 15000000			
Código de Classificação: 1.1.1.4.51.1.4.00000.1			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2025 a 30/06/2025		R\$ 471.357,93	
Período de 01/07/2025 a 31/12/2025		R\$ 706.354,68	
Período de 01/01/2026 a 30/06/2026		R\$ 4.562.673,63	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2026, dividido pelo 1º período de 2025, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2026 a 30/06/2026		R\$ 4.562.673,63	
Período de 01/01/2025 a 30/06/2025		R\$ 471.357,93	
Taxa de Incremento		9,68	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2025 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2026.			
Período de 01/07/2025 a 31/12/2025	R\$ 706.354,68	9,68	R\$ 6.837.406,71
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2026			R\$ 4.562.673,63
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2026			R\$ 6.837.406,71
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2026			R\$ 11.400.080,34
(-) Previsão Orçamentária 2026			R\$ 1.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 10.400.080,34
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado			R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível			R\$ 10.400.080,34

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

03 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA

REPUBLICAÇÃO do Decreto nº 14.761, de 03 de julho de 2026, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2400, de 17 de julho de 2026, às páginas 25 e 26, em razão da constatação de incorreções na tabela constante do Demonstrativo do Excesso de Arrecadação, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

DECRETO Nº 14.761, DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.541, de 29 de dezembro de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 6.466.343,11 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e onze centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – R\$ 6.466.343,11 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e onze centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2026 20 2001 04 122 0204 2002 339033 15000000	1.1.1.4.51.1.3.00000.1	70.000,00

2026 20 2001 04 122 0204 2002 339039 15000000	<i>1.1.1.4.51.1.3.00000.1</i>	50.000,00
2026 20 2005 04 122 0204 2001 319096 15000000		261.069,99
2026 20 2005 04 126 0225 2684 339040 15000000		952.000,00
2026 20 2025 04 122 0204 2002 339039 15000000		14.581,02
2026 20 2037 04 126 0225 2684 339040 15000000		10.575,84
2026 20 2025 15 452 0220 2463 449051 15000000		4.030.369,16
2026 20 2025 15 451 0207 1520 449051 15000000		777.747,10
2026 20 2025 15 451 0207 1627 449151 15000000		300.000,00
TOTAL		6.466.343,11

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:
15000000 - Recursos Ordinários

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa			
FONTE DE RECURSOS: 15000000			
Código de Classificação: 1.1.1.4.51.1.3.00000.1			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2025 a 30/06/2025		R\$ 1.146.811,03	
Período de 01/07/2025 a 31/12/2025		R\$ 2.086.861,33	
Período de 01/01/2026 a 30/06/2026		R\$ 10.799.526,22	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2026, dividido pelo 1º período de 2025, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2026 a 30/06/2026		R\$ 10.799.526,22	
Período de 01/01/2025 a 30/06/2025		R\$ 1.146.811,03	
Taxa de Incremento		9,42	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2025 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2026.			
Período de 01/07/2025 a 31/12/2025	R\$ 2.086.861,33	9,42	R\$ 19.651.985,43
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2026			R\$ 10.799.526,22
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2026			R\$ 19.651.985,43
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2026			R\$ 30.451.511,65
(-) Previsão Orçamentária 2026			R\$ 3.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 27.451.511,65
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto 14.706, de 27/05/2026			R\$ 2.544.797,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível			R\$ 24.906.714,65

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUE E JARDINS

PORTARIA Nº 164/2026/SEJIN

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 10.461 de 24 de JANEIRO DE 2017.

RESOLVE:

Designar e Dispensar, as Coordenadoras da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Designar
31830	ARIANA FURTADO CANANEA	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES DA C.A a 4ª SERIE	01/07/2026
31146	JEANE CRISTIANE GONCALVES LUCENA	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES DA C.A a 4ª SERIE	13/07/2026
29811	AMANDA GOMES LEONÍDIO	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES DA C.A a 4ª SERIE	23/07/2026
31835	ROSELI BRAULIO TEODORO	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES DA C.A a 4ª SERIE	23/07/2026

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Dispensar
17172	MELISSA BARRA FERREIRA	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES DA C.A a 4ª SERIE	16/07/2026

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
21 DE JULHO DE 2026

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR**DO DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO**

A Comissão Organizadora nomeada pela portaria nº 001/2026/SEJIN.SEJUV, publicada no boletim oficial do município nº 2287, de 23 de janeiro de 2026, torna público o resultado preliminar do deferimento ou indeferimento das inscrições para disputa das vagas do programa transporte social universitário, conforme EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 003/2026/SEJIN.SEJUV.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nº Inscrição	NOME	SITUAÇÃO
55	THAINA VICTORIA ALVES MIRANDA	DEFERIDA
56	ANA BEATRIZ CALDERONE CARNEIRO DE ALMEIDA	DEFERIDA
57	MARIA CLARA DE OLIVEIRA BENTO MOREIRA	DEFERIDA
58	JOÃO GABRIEL MOURA XAVIER	DEFERIDA
59	PEDRO HENRIQUE COSTA DE SOUZA	DEFERIDA
60	ANA LAURA CAMPOS BARROS	DEFERIDA
61	FLÁVIA DE JESUS FIRMINO	DEFERIDA
62	SOL ROCHA ROSA MARCATTI	DEFERIDA
63	ANA CLARA RODRIGUES CANDIDO	DEFERIDA
64	THAYNÁ CRISTINA GONÇALVES DIAS	DEFERIDA
65	JHUAN KALLEL RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDA
66	EVELYN DA SILVA RICARDO	DEFERIDA
67	ANA BEATRIZ FERNANDES DOS SANTOS SILVA FERNANDES	DEFERIDA
68	GUSTAVO MOREIRA DE ALMEIDA VASCONCELOS	DEFERIDA
69	PEDRO MAIA SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
70	MARINA SILVA DOS SANTOS MORAES	DEFERIDA
71	EMILY NATALY FELIX	DEFERIDA
72	MILENA MEDEIROS DO ROSARIO	DEFERIDA
73	MARIA VITORIA ROCHA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
74	CAIO NEVES BARRA	DEFERIDA
75	RAYANA RIBEIRO DOS SANTOS	DEFERIDA
77	THAUANNE ALMEIDA SOARES	DEFERIDA
79	CARLOS HENRIQUE BARBOSA RAMOS	DEFERIDA
80	ERICK BRUNO BERNARDO SIMONIN	DEFERIDA
81	ELIANA RODRIGUES ROSA	DEFERIDA

82	AMANDA DE SOUZA LEITE	DEFERIDA
83	FILIFE BRUM BIONDI	DEFERIDA
86	LAYLLA DOS SANTOS DE ALMEIDA	DEFERIDA
87	LUNNA ROCHA ROSA MARCATTI	DEFERIDA
88	ALANA DUARTE CASTRO	DEFERIDA
89	KAUAN TRINDADE DELGADO	DEFERIDA
91	LAÍS FERREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDA

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nº Inscrição	NOME	SITUAÇÃO
76	MARIA EDUARDA OLIVEIRA PEREIRA	INDEFERIDA
78	JOAO HENRIQUE FONSECA DE ALMEIDA	INDEFERIDA
84	VALENTINA DE LORENZO FIGUEIREDO	INDEFERIDA
85	ARTHUR OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDA
90	GEOVANA DOS SANTOS RODRIGUES	INDEFERIDA
92	MATHEUS BARBOSA LEITE	INDEFERIDA

Aos candidatos cuja inscrição tenha sido indeferida será assegurado o direito à interposição de recurso, conforme o Cronograma constante do Anexo I do Edital de Inscrição nº 003/2026/SEJIN.SEJUV.

O recurso deverá ser protocolado presencialmente na sede da Secretaria-Executiva da Juventude, situada na Rua Desembargador Altenfelder Silva, 54 – Centro – Angra dos Reis, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo IV deste Edital, no horário das 9h às 16h, na data prevista no referido Cronograma.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JULHO DE 2026.

GESANE HENRIQUES DE OLIVEIRA

TITULAR

MARIA VITÓRIA FREITAS DE ANDRADE

TITULAR

MARCELA ALVES DA COSTA

TITULAR

MAYKON RENAN CARNEIRO AFONSO DA PAIXÃO

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE

XII CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA **DE ANGRA DOS REIS**

Segue abaixo a relação dos inscritos com direito a voto e ser votado na XIII Conferência Municipal de Cultura, de acordo com o regimento interno, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Ano XXII – Nº 2388 - de 1º de Julho de 2026.

Nome completo:	Setorial
Adriana Nunes	Moda
Adriano da Conceição Duarte	Poder Executivo
Adriano Fábio da Guia	
Aisha Maria Teixeira Abdon	Música
Alexandra Carla Nóbrega	Poder Executivo
Alexandra Souza da Silva	Moda
Alice Freitas Rodrigues	
Aline Marry Pereira de Queiroz	
Álvaro Alves da Silva	Dança
Amana Iami Barbosa Soares	
Amarildo Marques de Almeida	
Ana Gabriela	Poder Executivo
Ana Maria de Oliveira Magacho	
André Fabiano de Oliveira	Patrimônio Histórico Material e Imaterial
André Fabiano de Oliveira	Poder Executivo
André Luís Cruz Bainha	Música
Andrielle das Neves Alves	
Antônio Nicanor ribeiro de carvalho	Música
Aparecida de Cassia da Silva	Artesanato
Arlindo Pinheiro de Lacerda	Poder Executivo
Baltazar de Almeida	Patrimônio Histórico Material e Imaterial
Beatriz Carlota dos Santos	Artesanato
Bebel Soares	
Bia E Cia Entretenimento	Iniciativa Privada
Brenda dos Santos Folgosa	
Bruno Monteiro Peres	
Camila Nelis do Nascimento	Dança
Carlos Alberto Corrêa Athaide	
Carlos Eduardo da Silva	Patrimônio Histórico Material e Imaterial
Carlos Eduardo Elias Rabha Júnior	
Carlos Eduardo Freitas	Cultura Urbana
Carlos Eduardo Vieira lopes	
Carlos Rogério Lopes de Souza	Música
Carmen Lúcia dos Santos Calheiro	Artesanato

Carmen Luisa Silva de Almeida	
Cayetana Nunes Mendes	
Cláudia Aparecida Moraes da Silva	
Cláudia Maria Barbosa Dias	
Claudia Pimenta de Oliveira	
Claudia Vidal Gouvêa Pires	Artesanato
Conceição Maria Brasil dos Reis	
Conrado Lima Soares	Poder Executivo
Cristina Aparecida dos Santos Martins	Poder Executivo
Cristina Lúcia Silva dos Santos Moraes	Cultura Afro Brasileira
Daniele Lopes dos Santos	
Danielle pires cândido Barboza	
Darlene dos Reis Abreu da Silva	Poder Executivo
Débora Lino	
Dennys dos Santos Gomes	Artes Cênicas
Dilcilene Azevedo	
Edileisa Inês Estevam	Moda
Elaine Alves de Santana	Artes Cênicas
Elaine Cristina Senemo	
Élida Martins Mendes Peres	Artesanato
Elisabete Freitas Ferreira	
Eliziane da Silva Oliveira	
Ellah Gondim	
Eriane Fernandes	
Fabio Bitencourt Campos	
Flaviana César Ayres	Artes Cênicas
Felipe Santana da Silva	Artes Cênicas
Fernanda Camargo	
Fernanda Castro da Silva	
Fernanda Cristina da Silva Calil marques	Dança
Fernando Messias Silva de Oliveira	Poder Executivo
Francisco César	
Gabriel Sacramento Vasconcelos	Artes Cênicas
Gabriela da Silva Alves	
Geórgia Pereira Dayube Nunes	
Gilberto Gomes	Dança
Giovanna Ribeiro Duarte	
Glauter Porto de Souza Barros	
Graciana Karina Pacheco Antunes	Música
Guaraci Nunes Rodrigues filho	
Guilherme dos Santos	Artes Cênicas
Gustavo Escobar	Cultura Popular e Folclore

Gustavo Monteiro Da Silva Freitas	
Ian Pimenta Tuler	
Ivana Jordão Honorato Rabha	
Izabel Cristina Fonseca	Poder Executivo
Izaías de Castro	Poder Executivo
Jamile de Souza Lisboa Anibal	Literatura
Jander Marlon de andrade	Música
Jean Fernandes Leone	Poder Executivo
João Batista dos Santos	Cultura Afro Brasileira
João Carlos Moura	Artes Visuais
João Paulo Moreira da Silva	Iniciativa Privada
Jorge Moreno Filho	Poder Executivo
José Alexandre Berteges	
José Miguel Filho	Artes Cênicas
Jully Calil	
Kaio do Espirito Santo Queiroz	
Kelly Pereira Soares de Oliveira	
Kennedy jones Fonseca de Aguiar Alexandre	
Laura Borges Grave	
Leonardo Rodrigues Azevedo de Carvalho	Dança
Lila Lima de Melo	
Liliana Laura Jirasek	Iniciativa Privada
Liliane Meneses da silva	
Liliane Mizrahi	
Linalucia da Silva Calil	
Lohanny Ramos	
Luan Dutra dos Anjos	
Luciana Peres Barga Praça	Poder Executivo
Lucimar Aparecida Muniz dos Santos	
Luis Gustavo de Oliveira Valente	
Luiz Alberto da Fonseca	Poder Executivo
Luiz Felipe Cipriano Marques	Patrimônio Histórico Material e Imaterial
Luíz Felipe Monteiro da Silva Freitas	
Luiza Nunes Bassani	
Marcelino Manoel Lopes de Souza	Literatura
Márcia Cristina Small Brasil	
Marlene Ponciano	Artes Cênicas
Marcus Vinícius de Oliveira Pereira	
Margareth Assad Justino	
Maria Ângela Francisca Moreira	
Maria Aparecida Dias Freitas dos Santos	

Maria de Fátima dos Santos Iara	
Maria do Parto Silva Quaresma	
Maria Laura Corrêa	
Marilda de Souza Francisco	
Marina Barros Ferreira Sobrinha	
Maristela Assad Justino	
Matheus de Assis Lima	
Mauro do Nascimento dos Santos	Artes Cênicas
Michel Alex de Souza Cunha	
Moacir Moreira Saraiva	Música
Natalina Souza	
Nicola Amaral Cesário	
Olívia Raimundo	
Pâmela Silva de Andrade Freire	
Pâmela Amorim Sampaio	Iniciativa Privada
Patrícia da Costa Corrêa	
Patrícia Fernandes Daviv	
Patrick Soares Ferreira	Literatura
Pedro Leonardo da Nóbrega Monteiro	
Rafael Alvarenga de Oliveira	Poder Executivo
Rafaela Soares dos Santos de Queiroz	Artes Cênicas
Raquel Brigagão Monteiro de Castro	Poder Executivo
Raysa Morena Aguiar Fernandes	
Regina Coeli Lima Braz	Poder Executivo
Renata Braga	Moda
Roberta Aparecida da Mata Ferreira	Literatura
Roberta Nakamashi	Poder Executivo
Rodrigo Senra de Oliveira Retonde	Música
Rosana Corrêa Ferreira	
Rosângela Sardinha	
Roseli Costa	Artesanato
Samanta Souza da Silva	Poder Executivo
Sandra José Coutinho de Oliveira	
Sandra Meira Sousa de Azevedo	
Talita calabianqui de souza	Dança
Talita de Assis Bernardo	
Thalles Muryllo Oliveira de Souza	
Ulisses Figueiredo Tavares	Artesanato
Vanderson Marques Alves	
Verônica Rubia Faria Silva Alvarenga	
Victor Henrique V. Da Silva	Artes Cênicas
Victor Soares	Patrimônio Histórico Material e Imaterial

Viviane Soares Ribeiro	Poder Executivo
Wagner Nina	
Wosenclever Pena dos Santos	
Yasmin Luiza Gomes Fernandes	Poder Executivo
Yasmin Rodrigues Barboza de Oliveira Costa	

COMISSÃO ORGANIZADORA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº053/2013/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E AFD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 053/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Almirante Machado Portela, nº 85, loja nº 10, Jardim Balneário, Angra dos Reis/RJ, com inscrição de IPTU nº 01.03.009.0170.011, para instalação e funcionamento do PROTOCOLO da Secretaria de Saúde.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 29/06/2026 e término em 28/06/2028.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 46.342,32 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 1.930,93 (hum mil novecentos e trinta reais e noventa e três centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.122.0204.2209.339039.16350000, Ficha 20260770, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1043, de 17/06/2026, no valor de R\$ 11.714,31 (onze mil setecentos e quatorze reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº

8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1453, e no Formulário de Solicitação de Empenho nº 048/2026/SSA.SES, de 02/06/2026 às fls. 1524 à 1526, do Processo Administrativo nº 2016007992.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2013/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E AFD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 050/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Almirante Machado Portela, nº 85, loja nº 11, Jardim Balneário, Angra dos Reis/RJ, com inscrição de IPTU nº 01.03.009.0170.011, para instalação e funcionamento do ARQUIVO da Secretaria de Saúde.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 29/06/2026 e término em 28/06/2028.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 45.320,16 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 1.888,34 (hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.122.0204.2209.339039.16350000, Ficha 20260770, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1040, de 17/06/2026, no valor de R\$ 11.462,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respecti-

vas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c Art. 45 da Lei nº 10.406/02.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 1461,e no Formulário de Solicitação de Empenho nº 049/2026/SSA.SES, de 02/06/2026 às fls. 1530 à 1532 do Processo Administrativo nº 2016008082.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO DOS FAZEDORES DE CULTURA

A Secretaria de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o cadastro dos fazedores de cultura e torna pública a relação dos mesmos cadastrados no Município até a presente data:

Nome	Distrito	CPF / CNPJ
A3 Comunicação Eventos	1º Distrito	15.***.505/0001-70
Aca Inene	4 º Distrito	116.***.237-36
Acústicos House (banda)	1º Distrito	14.***.489/0001-27
Adel Bandeira Gonzaga	1º Distrito	197.***.235-15
Adenilson Tavares	1º Distrito	143.***.587-79
Adeuzeni do Nascimento Ferreira	1º Distrito	027.***.167-50
Adriana Maria Matheus	3º Distrito	053.***.827-07
Adriana Nunes Raftopoulos	2º Distrito	58.***.048/0001-08
Adriano da Silva Moca	2º Distrito	078.***.387-12
Adriano dos Santos Claudino	3º Distrito	003.***.857-28
Adriano dos Santos Claudino	3º Distrito	003.***.857-28
Adriano Fabio da Guia	3º Distrito	008.***.257-98
Adriene Oliveira Ramos	3º Distrito	161.***.687-58
Aglaia Castaño	4º Distrito	260.***.477-53
Alan Ramos Soares	2º Distrito	147.***.077-74
Albes Ribeiro Nome Artístico: Abutre	1º Distrito	731.***.227-49
Alcinea Lobo Barbosa	3º Distrito	973.***.507-78
Alda Aparecida Honorato Costa	1º Distrito	613.***.417-34
Alda de Assis Teixeira	1º Distrito	46.***.581/0001-85

Álef Gabriel Soares da Silva	4º Distrito	162.***.207-71
Alencar Carvalho Araújo	3º Distrito	008.***.947-80
Alessandra Pereira Lemos	1º Distrito	19.***.334/0001-77
ALESSANDRO LUZ DE LIMA	5º Distrito	102.***.487-07
Alessandro Roberto de Souza	5º Distrito	856.***.881-04
Alex Mafort	2º Distrito	58.***.291/0001-89
Alex Sander Albertasse Faria	3º Distrito	007.***.197-26
Alex Sandro Carioca	2º Distrito	094.***.637-75
Alex Sandro de Lima Wandroski	2º Distrito	082.***.327-89
Alexandra Vasconcelos Campos	5º Distrito	40.***.799/0001-87
Alexandre Elias da Silva	3º Distrito	074.***.647-23
Alexandre José de Oliveira Costa	1º Distrito	676.***.267-49
Alessandro Silva dos Santos	2º Distrito	112.***.857-98
Alfredo Pereira Araújo	3º Distrito	071.***.637-51
ALGEMIRO DA SILVA	4 º Distrito	943.***.847-34
Aliani Marcia Galdino	5º Distrito	082.***.817-20
Aline Almeida da Costa	1º Distrito	097.***.497-45
Aline Franca dos Santos	1º Distrito	52.***.071/000-14
Aline Lamoia Vilela	3º Distrito	066.***.756-95
Aline Maria Santos de Oliveira	1º Distrito	051.***.157-21
Almir Judice Tavares	1º Distrito	327.***.717-53
Altamiro de Almeida Reis	2º Distrito	037.***.457-04
Alzelina Fernandes de Melo	4º Distrito	103.***.737-57
Amana Iami Barbosa Soares	5º Distrito	23.***.883/0001-07
Amanda César Ayres	1º Distrito	161.***.417-84
Amanda de Souza	4 º Distrito	151.***.157-74
Amanda de Souza	4 º Distrito	151.***.157-74
Amazonas & Barbosa Produções Culturais	2º Distrito	09.***.698/0001-96
Ana Beatriz Cabral da Conceição	2º Distrito	210.***.777-58
Ana Casemiro dos Santos	5º Distrito	125.***.597-65
Ana Claudia de Souza Rodrigues	3º Distrito	000.***.187-44
Ana Cristina Medeiros e Silva	2º Distrito	231.***.044-49
Ana Ilde de Almeida C. Satiro	3º Distrito	008.***.477-35
Ana Letícia dos Santos Soares	4 º Distrito	197.***.147-71
Ana Lúcia dos Santos Godinho	3º Distrito	160.***.667-31
Ana Maria de Oliveira Magacho	2º Distrito	686.***.287-72
Ana Marly Passos Rodrigues	1º Distrito	327.***.667-87
Ana Paula de Souza Nascimento	3º Distrito	105.***.707-85
Ana Paula Lourenço Silvana	1º Distrito	027.***.107-90
Ana Vitória de Faria Cútea	1º Distrito	161.***.647-97
Ana Vitória Martins Felipe	4º Distrito	145.***.117-44
Anabel Libório dos Santos Lopes	2º Distrito	161.***.157-08

André de Souza Araújo	1º Distrito	126.***.197-17
André Guia Da Silva	3º Distrito	089.***.227-99
André Luís Cruz Bainha	2º Distrito	090.***.527-30
André Luís Moreira Pinto	1º Distrito	055.***.407-48
André Luis Nóbrega	2º Distrito	027.***.387-55
André Luiz Nóbrega	2º Distrito	027.***.387-55
Andréa Vieira de Alcantara Laranjeira	5º Distrito	023.***.627-54
Andreia Berude da Silva – Andreia das Bijus	1º Distrito	31.***.377/0001-50
Andreia Madalena de Souza	4º Distrito	127.***.817-02
Andreza Da Silva Santos	4º Distrito	129.***.347-08
Andrielle das Neves Alves	3º Distrito	116.***.177-35
Angela Maria Machado Tenório	5º Distrito	102.***.307-09
Angela Maria Matias	1º Distrito	889.***.127-68
Angelo Márcio da Silva	4º Distrito	024.***.637-75
Angelo Miguel do Nascimento de Oliveira – Moeda Paralela	1º Distrito	076.***.297-30
Anna Luiza Lopez Braz De Lacaille	1º Distrito	164.***.107-35
Anna Margareth Santos de Oliveira	1º Distrito	025.***.867-81
Anthony Almeida dos Santos - Anthony Santos	1º Distrito	160.***.517-66
Antonio Aleciano Antunes Oliveira (Tony Oliveira)	2º Distrito	173.***.117-41
Antônio Carlos Correia da Conceição Júnior	4º Distrito	146.***.907-77
Antônio Carlos Duraes Santanna	3º Distrito	151.***.677-39
APADEV – Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais	1º Distrito	04.***.735/0001-87
Aparecida de Cássia da Silva	3º Distrito	008.***.787-03
Arena Lotus Filmes E Fotografias	1º Distrito	14.***.777/0001-57
Arlson dos Santos Fonseca	3º Distrito	943.***.707-78
ARQUISABRA Marilda de Souza Francisco	4º Distrito	08.***.556/0001-80
ARTE PINUSCHP Antônio Augusto Pereira	3º Distrito	28.***.535/0001-18
Arundo Nunes da Silva Terceiro	2º Distrito	974.***.874-49
Assoc. Recreativa E Cultural Dos Blocos Carnavalescos De Angra Dos Reis / Abcar	1º Distrito	10.***.784/0001-73
Associação Carnavalesca Bloco do Bomba	3º Distrito	48.***.657/0001-70
Associação Carnavalesca Recreativa Unidos da Feliz Idade – Conceição Brasil	1º Distrito	08.***.166/0001-71
Associação Cultural Raul Pompeia	3º Distrito	13.***.040/0001-18
Associação dos Artesãos de Angra dos Reis / Artesanato Angra	1º Distrito	27.***530/0001-90
Associação dos Organizadores de Barcos da Procição Marítima de Angras dos Reis	1º Distrito	11.***.322/0001-22
Associação Fotográfica e Cultural de Angra dos Reis – AFOCAR	1º Distrito	04.***.808/0001-33

Associação Recreativa e Cultura Bloco Carnavalesco Night Boys Folia	2º Distrito	30.***.447/0001-07
Associação Recreativa, Cultural E Carnavalesca Bloco Da Galera Do Rock De Angra Dos Reis	1º Distrito	13.***.220/0001-00
Associação Recrativa, Cultural e Esportiva Liga de Blocos e Bandas Willian Cesar - Amarildo	2º Distrito	12.***.481/0001-50
Associação Recreativa, Cultural, Esportiva e Carnavalesca Bloco Piranhas do Peres	1º Distrito	32.***.463/0001-36
Associação Recreativa, Educacional e Cultural Goró Beleza	1º Distrito	25.***.926/0001-23
Associação Recreativa, Esportiva e Cultural da Ilha Grande	5º Distrito	44.***.678/0001-60
Atelie da Vevê	3º Distrito	31.***.626/0001-09
Augusto Lacerda de Lima	2º Distrito	161.***.827-22
Aysha Melyssa Retamiro Pereira	1º Distrito	160.***.687-21
Azen Films	3º Distrito	41.***.741/0001-38
Baltazar de Almeida	2º Distrito	140.***.587-30
Banda de Música Jardim Sarmento - Rodrigo da Costa de Almeida Luiz	1º Distrito	30.***.277/0001-87
Banda Itadierê	1º Distrito	004.***.217-71
Banda Maze	1º Distrito	128.***.277-94
Banda Valeriana	1º Distrito	132.***.327-11
Banda: Palmares (PLMRS)	3º Distrito	161.***.187-36
Barbara Machado Thompson	5º Distrito	111.***.207-17
Beatriz Carlota dos Santos	1º Distrito	614.***.407-63
Benedita Lucia Gomes Claudino	1º Distrito	613.***.937-91
Benita Maria Santos de Oliveira	1º Distrito	093.***.567-81
Bernardo do Padro Basílio Pereira de Souza	1º Distrito	140.***.247-77
Bernardo Santos de Brito – Fotos e Vídeos de Angra	2º Distrito	093.***.967-12
Bianca Pacheco – Bia & Cia Entretenimentos	5º Distrito	28.***.495/0001-00
Bianca Silva de Oliveira	3º Distrito	189.***.937-46
Bianka Tomie Ortega de Gouveia	4º Distrito	269.***.198-22
Bloco Acadêmicos do Caravelas - André Luiz da Silva Corrêa	1º Distrito	112.***.447-09
Bloco Amigos Nordestinos	5º Distrito	043.***.584-32
Bloco Batuke Nuclear	4º Distrito	704.***.067-00
Bloco Carnavalesco 6 de Janeiro / Rosangela Nascimento de Oliveira Alexandre	1º Distrito	127.***.55/0001-25
Bloco da Carioca	1º Distrito	056.***.627-77
Bloco da Cava	1º Distrito	614.***.657-91
Bloco da Furiosa	1º Distrito	088.***.777-61
Bloco do Encruzo	2º Distrito	108.***.377-22
Bloco do Reizinho	1º Distrito	055.***.407-48

Bloco dos Artistas – COLETIVO Presidente Mauro do Nascimento dos Santos	1º Distrito	114.***.537-24
Bloco Escorrega Show – Luis Elias de Matos	2º Distrito	027.***.477-60
Bloco Jacu Elétrico	3º Distrito	092.***.847-79
Bloco Ki Merda e Essa	1º Distrito	601.***.717-00
Bloco Nega Maluca	1º Distrito	027.***.887-24
Bloco Piranhas do Bonfim	1º Distrito	124.***.147-10
Bloco Quarta Sem Lei	1º Distrito	055.***.037-78
Bloco Reizinho Mirim	1º Distrito	080.***.947-10
Bloco Unidos da Porteira	2º Distrito	053.***.597-00
Bloco Unidos da Portelinha – Amarildo de Oliveira Cruz	1º Distrito	40.2***.611/00058
Bloco Unidos do Campo Belo – Wallace Moisés Maria	2º Distrito	48.***.804/0001-47
Bloco Uns e Outros Ladeira Abaixo – Leonardo Pereira	1º Distrito	132.***.847-41
Breno Sant ana Oliveira	1º Distrito	054.***.857-67
Bruno Braz da Silva	1º Distrito	133.***.077-61
Bruno Carlos De Almeida	2º Distrito	130.***.37797
Bruno das Neves Crescente	1º Distrito	091.***.117-46
Bruno de Souza Reis	1º Distrito	134.***.907-26
Bruno do Nascimento Oliveira	1º Distrito	100.***.497-14
Bruno dos Anjos Pimentel – Bruno dos Anjos	2º Distrito	053.***.537-55
Bruno Honorato Ferraz	3º Distrito	085.***.647-59
Bruno Monteiro Perez	3º Distrito	097.***.917-39
Bruno Oliveira Cunha	4º Distrito	158.***.957-05
Bruno Pedro de Menezes	2º Distrito	144.***847-86
Bruno Santos Carvalho	1º Distrito	28.***.027/0001-61
Bruno Teixeira Marques Penteado	1º Distrito	102.***.817-70
Cacilda Lucia De Souza Oliveira	2º Distrito	071.***.398-24
Calebe dos Santos	2º Distrito	107.***.427-11
Camila Andrade	3º Distrito	116.***.547-33
Camila Nelis Neves Nascimento	2º Distrito	123.***.967-24
Camila Rocha de Miranda	1º Distrito	107.***.337-42
Camilla da Cruz Salomão Herédia Lanna	2º Distrito	069.***.316-01
Carla Fernanda Pereira	3º Distrito	082.***.477-02
Carla Gomes Cabral Carioca	2º Distrito	008.***.027-03
Carla Sarmento Paiva – Hora da Fantasia	3º Distrito	253.***.010.001-05
Carlos Augusto Carnavale	4º Distrito	184.***.038-12
Carlos Eduardo da Silva – Carlos Caiçara	2º Distrito	085.***.097-90
Carlos Eduardo Elias Rabha Junior	1º Distrito	755.***.787-04
Carlos Eduardo Franca dos Santos	3º Distrito	070.***.957-30
Carlos Eduardo Freitas	2º Distrito	098.***.467-03

Carlos Eduardo Freitas	2º Distrito	098.***.467-03
Carlos Eduardo Giglio	5º Distrito	937.***.327-15
Carlos Eduardo Teixeira – angra2reis	4º Distrito	028.***.797-45
Carlos Eduardo Vieira Lopes	4º Distrito	108.***.557-02
Carlos Filipe Mello Bullé - Filipe Bullet	3º Distrito	52.***.452/0001-06
Carlos Henrique Alves da Silva	5º Distrito	101.***.357-06
Carlos Henrique da Silva Santos	3º Distrito	008.***.827-18
Carlos José de Carvalho	3º Distrito	453.***.077-72
Carlos Rogério Lopes de Souza – Cagério	4º Distrito	40.***.678/0001-05
Carmelita de Jesus Pereira	4º Distrito	889.***.557-20
Carmelita de Jesus Pereira de Ribeiro	4º Distrito	889.***.557-20
Carmen Luisa Silva de Almeida	2º Distrito	076.***.427-14
Carmen Luiza Moreira	1º Distrito	852.***.197-91
Caroline Silva Cidral	2º Distrito	140.***.177-47
Caye Mends	3º Distrito	155.***.167-59
Celestial Produções Artísticas e Culturais LTDA EPP	5º Distrito	15.***.3920/00130
Celia Maria da Cunha Souza	2º Distrito	40.***.692/0001-51
Celia Maria Malaquias Barro – Celia Artes	2º Distrito	624.***.607-04
Centro Cultural de Responsabilidade Social Obra Prima Capoeira	3º Distrito	23.***.284/0001-56
Centro de Integração, Valorização e Ajuda	2º Distrito	10.***.338/0001-86
Cesar Mariann D Icarahy Ramalho	1º Distrito	055.***.037-78
ChãoDeEstrelas Cia de Teatro	4º Distrito	145.***.537-06
Charles Spencio dos Santos Madalena	1º Distrito	170.***.897-62
Christina Maristela Formaggini Lopes de Araujo	4º Distrito	657.***.527-91
Cia Kadoshi – Alexandre Moraes	3º Distrito	14.***.034/0001-28
Cirlene Kenupp	4º Distrito	008.***.387-33
Clara zamluti Facuri	5º Distrito	136.***.237-02
Clarissa Pereira Fonseca Barreto – AngraTV	1º Distrito	14.***.531/0001-32
Claudia da Costa Diniz	1º Distrito	599.***.927-34
Claudia Maria Ferreira Pereira	4º Distrito	037.***.517-03
Claudia Pimenta de Oliveira	1º Distrito	000.***.697-75
Cláudia Pimenta de Oliveira	1º Distrito	000.***.697-75
Claudia Valéria Montecchi Durão	5º Distrito	362.***.301-00
Cláudia Vidal Gouvêa Pires	2º Distrito	008.***.537-00
Claudinea da Conceição Higino	3º Distrito	101.***.737-05
claudio benites	4º Distrito	129.***.487-82
Claudio Marques Sampaio	3º Distrito	125.***.937-14
Claudio Soares da Conceição	3º Distrito	028.***.007-10
Claudivan dos Santos Soares	4º Distrito	075.***.827-01
Coletivo Angrense de Cantautores	5º Distrito	097.***.917-39

Coletivo de Mulheres Negras e Amigas da Raça Brasil Winnie Mandela	3º Distrito	28.***.914/0001-86
Coletivo Plantou Colheu	5º Distrito	156.***.017-23
Conceição Maria Brasil dos Reis – Ceica Artes	1º Distrito	497.***.587-20
Conceição Souza da Rocha	1º Distrito	500.***.417-72
Cristiana Vianna Silva	2º Distrito	086.***.937-81
Cristiane Azevedo de Almeida	3º Distrito	06.***.7167-24
Cristiane Pereira da Silva Klippel	1º Distrito	072.***.507-02
<i>Cristiano Ferreira</i>	4º Distrito	21.***.799/0001-91
Cristina Lucia Silva dos Santos Moraes	3º Distrito	099.***.667-55
Daiane Silva da Cruz	2º Distrito	134.***.047-02
Daniel Alcici Nóbrega	1º Distrito	092.***.867-36
Daniel Alves Pimentel Júnior	2º Distrito	098.***.257-35
Daniel da Silva Teixeira	3º Distrito	138.***.367-77
Daniel Franklin de Souza Cavalcanti	1º Distrito	20.***.186/0001-65
Daniele da Rocha Rodrigues	1º Distrito	052.***.537-01
Danielle do Nascimento Câmara	2º Distrito	058.***.437-78
Danielle Tenório Nascimento	1º Distrito	080.***.947-10
Dante Soares Carnevale	3º Distrito	551.***.727-53
Danúbia da Silva Rosa	1º Distrito	118.***.447-46
Davi de Azevedo Vianna	1º Distrito	111.***.307-75
Davi Reis Pereira	1º Distrito	070.***.457-83
David Borges Matos dos Santos	1º Distrito	161.***.827-33
David Gênesis Santos da Cruz	2º Distrito	123.***.867-60
David Pedrosa	1º Distrito	101.***.607-02
David Ribeiro Couto	4º Distrito	122.***.367-90
Débora dos Santos Lino	1º Distrito	52.***.609/0001-06
Debora Rodrigues Miranda	4º Distrito	127.***.077-33
Délcio José Bernardo	1º Distrito	852.***.527-91
Denise Maria Dutra de Andrade Leal – Flor de Algodão	3º Distrito	751.***.817-20
Denise Pinto - Tenda de Caridade Vovó Maria Conga	4º Distrito	069.***.087-46
Denise Rosário do Nascimento	1º Distrito	008.***.817-09
Dennys dos Santos Gomes	2º Distrito	184.***.597-08
Dercio Benites	4º Distrito	137.***.357-76
Diana Nascimento de Azevedo	1º Distrito	49.***.805/0001-59
Diego Rodrigues Alves	4º Distrito	254.***.828-15
Diogo da Silva Mamedio	1º Distrito	162.***.717-60
Diogo Rodrigues Alves	4º Distrito	254.***.828-15
Diogo Verá Mirim da Silva Benite	4º Distrito	212.***.487-33
Douglas da Conceição Costa	4º Distrito	122.***.377-61
Douglas da Silva Sant'ana de Castro	4º Distrito	107.***.267-48

Dyego Machado Arruda Rezende	4º Distrito	110.***.467-76
Edilene Souza Vieira do Nascimento	2º Distrito	098.***.017-78
Edivaldo Antônio da Silva	2º Distrito	105.***.217-37
Edson Barbosa	1º Distrito	079.***.177-43
Edson Rosa de Lima Filho Nome Artístico: Edson Lima	1º Distrito	497.***.727-91
Edson Soares da Conceição	2º Distrito	029.***.487-25
Edson Vicente	3º Distrito	889.***.557-72
Edu Santos	4º Distrito	032.***.767-30
Eduarda Moraes Bezerra	1º Distrito	927.***.492-53
Eduardo Ramos – AVIS	1º Distrito	43.***.120/0001-22
Educação Musical AR Music	4º Distrito	28.***.351/0001-18
Elaine Alves de Santana	2º Distrito	092.***.047-73
Elaine Cristina Senemo	4º Distrito	153.***.168-07
Elaine Mattos Campos de Carvalho	4º Distrito	822.***.957-04
Elaine Vidal Gouvea Nome Artístico: Favo de Mel	2º Distrito	051.***.097-71
Eliana de Souza Braz - Bloco da Nega Maluca	1º Distrito	027.***.887-24
Eliana Miranda dos Santos	4º Distrito	072.***.997-12
Eliana Tristão da Conceição	1º Distrito	905.***.007-44
Eliaquim Petrus Araújo da Silva	2º Distrito	145.***.747-88
Elida Martins Mendes Peres	1º Distrito	104.***.787-06
Élida Martins Mendes Peres	1º Distrito	104.***.787-06
Elisabete Guimarães Braga	5º Distrito	816.***.387-34
Elisabete Leite de Oliveira	1º Distrito	611.***.367-68
Elisangela do Carmo Brasil	2º Distrito	105.***.767-23
Elizabeth Santos de Oliveira	5º Distrito	056.***.945-11
Elke Lemos Klautau Guerra	1º Distrito	013.***.897-06
Eloina Emidio da Cruz Maranhão - Eló Maranhão	1º Distrito	145.***.137-98
Elson Francisco Leite	2º Distrito	008.***.447.76
Emerson José de Santana	4º Distrito	150.***.507-01
Emerson Luís Ramos MEC	4º Distrito	116.***.067-94
Éric Maroni Reis Pereira E Silva	3º Distrito	161.***.807-99
Érica Conceição de Gouveia	3º Distrito	095.***.867-51
Erik Silva de Carvalho	3º Distrito	158.***.727-07
Erivelton Simões da Cruz	2º Distrito	074.***.057-51
Erivelton Rodrigues Ferreira - Erivelton Marks	1º Distrito	008.***.877-85
Erodice Teixeira Garcia	2º Distrito	815.***.557-49
Escola de Arte David Pedrosa	1º Distrito	11.***.430/0001-75
Eva de Alvarenga	2º Distrito	334***.415-72
Evanaldo Nunes Salviano - Zé Piri	2º Distrito	929.***.004-53
Fabiana da Paixão Souza Santos	4º Distrito	082.***.047-82

Fabiana de Souza Mayrinck	2° Distrito	052.***.427-39
Fabiano Pereira santos	2° Distrito	56.***.608/001-99
Fabio Bitencourt Campos	1° Distrito	57.***.762/0001-69
Fabio Veloso Monteiro (Mestre Esquilo Novo)	4° Distrito	124.***.667-90
Fabiola Aparecida de Souza Fernandes	1° Distrito	090.***.507-86
Fabício Peixoto Nome Artístico: Dj Bibico	2° Distrito	083.***.337-69
Fabício Ramos Cerqueira	1° Distrito	150.***.527-70
Feito Café	1° Distrito	38.***.767/0001-30
Felipe Cataldo Marques	1° Distrito	092.***.087-21
Felipe Santana da Silva	2° Distrito	122.***.567--27
Felipe Xavier	4° Distrito	128.***.697-.59
Fernanda Castro da Silva	1° Distrito	083.***.137-35
Fernanda Cristina da Silva Calil Marques	1° Distrito	084.***.077-90
Fernanda Ferreira Camargo dos Santos	1° Distrito	055.***.867-57
Fernanda Ferreira do Nascimento Ayres	3° Distrito	139.***.947-47
Fernando César Pereira - Fernando Grande	2° Distrito	17.***.647/0001-64
Fernando Detoni	5° Distrito	031.***.140-40
Fernando Henrique Barbosa Ramos	4° Distrito	131.***.887-86
Fernando Messias Silva de Oliveira	1° Distrito	165.***.997-99
Filipe Rabha Lima Coelho Miguel	1° Distrito	112.***.677-76
Flavia Da Silva Adriano	4 ° Distrito	105.***.717-21
Flaviana César Ayres	1° Distrito	15.***.808/0001-91
Folia de Reis Luz Divina – Aldo Oliveira da Silva	1° Distrito	305.***.007-10
Folia de Reis Luz Divina – Edson Graciano	1° Distrito	46.***.294/0001-02
Francielle da Silva Pimenta	4° Distrito	155.***.547-25
Francis Cascardo da Conceição	1° Distrito	120.***.507-36
Francisco Arnaldo Lourenço Oliveira	3° Distrito	316.***.897-15
Francisco de Paula Carvalho	3° Distrito	050.***.297-04
Francisco José Costa Nogueira - Chico Nogueira	1° Distrito	614.***.237-34
Gabriel Machado Maia	2° Distrito	053.***.503-13
Gabriel Rosa Teixeira dos Santos	1° Distrito	162.***.867-62
Gabriel Sacramento Vasconcelos	1° Distrito	150.***.727-03
Gabriella Santos Pereira	3° Distrito	146.***.017-78
Genice Rodrigues Brito	3° Distrito	008.***.527-35
Genilsia Tomaz de Oliveira	2° Distrito	972.***.797-34
Geovana Ranieri Peixoto	4° Distrito	192.***.657-86
Geralda Vera Bernardo Machado	2° Distrito	125.***.767-79
Gerar Produções	1° Distrito	33.***.699/0001-03
Gilberto Alves Guimaraes	1° Distrito	032.***.367-17

Gilberto Gomes	2° Distrito	112.***.037-30
Gilmara Ferreira de Mello Nunes - Escola de musica Espaço Sonata	1° Distrito	44.***.924/0001-07
Gina Célia Sampaio Dutra	4° Distrito	079.***.667-58
Giselle Marie de Carvalho Guimarães Costa	1° Distrito	688.***.157-15
Gislene Campos Cordeiro	4° Distrito	026.***.777-05
Gissele de Leão Tavares	3° Distrito	027.***.957-66
Giuliana Rogeria da Silva Padua	4° Distrito	069.***.337-39
Glauca Baur de Souza Ramos	5° Distrito	112.***.957-01
Glauter Porto de Souza Barros	1° Distrito	876.***.667-53
Glaydson Rodrigues Cordeiro	4° Distrito	123.***.647-52
Gonçalino karai Ataendy da Silva Euzebio	4 ° Distrito	060.***.017-47
Graciana Karina Pacheco Antunes	2° Distrito	47.***.822/0001-98
Graciela Beatriz Cichero	1° Distrito	057.***.317-17
Graciele Vitória da Silva	2° Distrito	181.***.627-37
Grupo Cultural Cia da Lua	1° Distrito	09.***.022/0001-45
Grupo Cultural Quadrilha Dona Junina	2° Distrito	40.***.380/0001-86
Grupo Teatral Cutucurim	1° Distrito	30.***.607/0001-27
Guaraci Nunes Rodrigues Filho	4° Distrito	113.***.377-24
Guilherme dos Santos	1° Distrito	161.***.907-80
Guilherme dos Santos de Souza	3° Distrito	132.***.547-22
Guilherme dos Santos de Souza	3° Distrito	132.***.547-22
Hebert Huguenin Soares	2° Distrito	124.***.167-45
Hedel Luiz Rabelo de Souza Filho	1° Distrito	38.***.275/0001-34
Helder Huguenin Câmara de Miranda	5° Distrito	084.***.647-03
Helenice da Silva Barboza	1° Distrito	083.***.797-30
Helington Junio Paz da Silva	2° Distrito	132.***.777-00
Hélio Ricardo Gomes Ferreira	2° Distrito	027.***.057-45
Heloísa Mendes de Souza	1° Distrito	161.***.287-20
Hercília Maria Teixeira Pinto Ramos	2° Distrito	614.***.497-87
Heron Dário de Souza	1° Distrito	394.***.857-00
Heron Lucas dos Santos Silva	1° Distrito	144.***.477-45
Herotides Meira Nascimento de Almeida	1° Distrito	943.***.087-34
Higor dos Santos de Faria	4° Distrito	127.***.277-19
Higor dos Santos de Faria	4° Distrito	127.***.277-19
Hugo Oliveira de Souza (Feito Café)	1° Distrito	106.***.397-76
Ian Claudio Fontes Prelelue dos Santos	2° Distrito	186.***.347-80
Iara de Souza	5° Distrito	012.***.307-40
Ilson dos Santos Luis	3° Distrito	305.***.467-04
Ingrid Menezes Fischer	3° Distrito	856.***.337-04
Iolanda Takiguti	2° Distrito	732.***.607-78

Iraneide Cesario da Silva	2º Distrito	027.***.017-58
Iremar José Batista de Paula	2º Distrito	749.***.467-49
Irene Alves de Santana	2º Distrito	387.***.027-72
Irineia Fonseca de Carvalho	2º Distrito	847.***.707-30
Isaac da Conceição Azevedo	1º Distrito	107.***.687-78
Isis Braga da Silva Sombra	1º Distrito	144.***.927-59
Israel de Souza Moraes	3º Distrito	880.***.027-34
Ivana Jordão Honorato Rabha	1º Distrito	740.***.507-06
Ivanilda de Assunção	1º Distrito	883.***.387-72
Ivo dos Remédios	1º Distrito	321.***.937-49
Ivy Maciel de Jesus Caetano	1º Distrito	161.***.747-81
Izabele Barthman	2º Distrito	345.***.898-03
Izabelle de Souza Brum	4º Distrito	45.***.202/0001-06
J Novaes Prod Artísticas	1º Distrito	142.***.63.0001-38
Jack Heleno de Souza	2º Distrito	690.***.107-00
Jackson dos Santos Pires	5º Distrito	55.***.274/0001-76
Jacy da Silva Filho	3º Distrito	503.***.147-72
Jairo Barbosa da S. Cunha - Jairo Reis	2º Distrito	096.***.387-23
Jairon Freitas de Souza	4º Distrito	119.***.897-10
Jamile de Souza Lisboa Anibal	2º Distrito	162.***.707-12
Jamyle da Silva Amparo	1º Distrito	130.***.477-94
Janaína de Carvalho Nascimento	1º Distrito	24.***.301/0001-50
Jarbas Ferreira Daniel	3º Distrito	614.***.969-72
Jefferson Abreu de Souza – Barco Olha a Onda	2º Distrito	082.***.127-76
Jefferson Martins Bicalho	5º Distrito	52.***.672/0001-07
Jesiel Pimenta da Silva	5º Distrito	092.***.757-00
Jesus Teres de Paula	1º Distrito	980.***.276-00
Jo Art Produções e Eventos	4º Distrito	23.***.338/0001-91
Joab e Joice Produções Musicais.	4º Distrito	20.***.914/0001-56
Joana Borges Viana	4º Distrito	017.***.457-32
Joana Felix da Costa Bastos	4º Distrito	828.***.227-49
João Alfredo Louzada Roque	2º Distrito	082.***.747-45
João Batista dos Santos – XODÓ	2º Distrito	394.***.247-68
João Bosco Ferreira	4º Distrito	409.***.056-87
João Carlo Moura	4º Distrito	926.***.667-91
João Carlos Ribeiro Fonseca	1º Distrito	175.***.367-70
João Corrêa Guimarães	5º Distrito	320.***.187-87
João Lucas da Silva Nome Artístico: João Lucas	5º Distrito	112.***.507-33
João Paulo Moreira da Silva	1º Distrito	42.***.832/0001-16
João Paulo Queirós Aguiar	1º Distrito	132.***.327-11
João Seixa Peixoto	1º Distrito	004.***.217-71

João Vitor Ferreira Oliveira	4º Distrito	065.***.347-18
João Vitor Novaes	1º Distrito	118.***.127-02
Joelma Rocha	1º Distrito	589.***.07-52
John Henrique Lucas da Silva Quadrilha Junina Zé Buscapé	2º Distrito	056.***.697-86
Joice Baeta Dutra	3º Distrito	118.***.957-46
Jonatas de Jesus Ramos Junior	1º Distrito	145.***.987-62
Jongo Bindito Cruz de Mambucaba (Sebastião Nascimento)	4º Distrito	799.***.758-87
Jordan Cidral Maia	2º Distrito	134.***.537-35
Jorge Moreno Filho – Etiópia	2º Distrito	069.***.287-03
José Antonio Lomboni de Abreu	4º Distrito	889.***.637-53
José Augusto de França Lima	4º Distrito	008.***.347-05
José Augusto de Souza – Gerar Produções	1º Distrito	33.***.699.0001/03
José Carlos de Almeida	4º Distrito	747.***.207-00
José Carlos de Almeida	4º Distrito	747.***.207-00
José Claudio da Silva Lino	1º Distrito	056.***.297-22
José dos Santos Medeiros	2º Distrito	112.***.377-50
José Luis Angelo da Silva	2º Distrito	058.***.957-90
José Mauro Canabarro	4º Distrito	348.***.934-34
José Miguel Filho	1º Distrito	415.***.337-00
José Ricardo Martins da Silva Nome Artístico: Rikrdinho DJ	2º Distrito	008.***.647-18
José Roberto Moca Ribeiro da Silva	1º Distrito	160.***.617-00
Josemar de Paula Raimundo – Zemar Seixas	2º Distrito	249.***.283-28
Joseph Maia Arena	1º Distrito	076.***.767-40
Josua Pereira de Lima	3º Distrito	484.***.787-87
Juan Dennis Barbosa Lopes	2º Distrito	209.***.147-03
Judson Cosme de Oliveira	2º Distrito	123.***.177-92
Juliana Costa Ferreira Ribeiro	2º Distrito	058.***.677-79
Juliana Filgueiras Machado	4º Distrito	49.***.760/0001-33
Juliana Pinheiro Mello dos Santos	2º Distrito	094.***.337-05
Juliano Ribeiro Pereira	1º Distrito	42.***.648/0001-07
Julio Cesar Garcia	1º Distrito	710.***.031-72
Julio Garcia Karai Xiju	4º Distrito	060.***.777-45
Jully Claudino de Freitas	2º Distrito	198.***.107-32
Jussara Adriano de Souza	4º Distrito	168.***.587-47
Kaio Cardoso Leite	1º Distrito	35.***.696/0001-68
Karina Braz Teixeira	1º Distrito	090.***.817-50
Karina M. T. Cardoso	3º Distrito	125.***.677-17
Karina Rosa Moreira Escobar	1º Distrito	106.***.697-18
Karolina de Carvalho	1º Distrito	045.***.386-35
Kátia Regina Pilar – Atelier Arts Pilar	3º Distrito	020.***.137-30

Kauã Elias Dos Santos Mendes	2º Distrito	161.***.727-77
Kelly Almeida da Silva	2º Distrito	101.***.247-51
Kelly Pereira Soares de Oliveira	2º Distrito	055.***.837-01
Kelvin Vicarone Ferreira	1º Distrito	30.***.571/0001-11
Kerexu Mirim Lucinda Benites	4º Distrito	059.***.397-16
Lais Amanda Ribeiro Pimentel	3º Distrito	368.***.228-64
Laise Machado da Silva	2º Distrito	927.***.647-72
Larissa Lauren de Oliveira dos Santos	4º Distrito	139.***.957-32
Laryssa Oliveira Lemos Huguenin	2º Distrito	156.***.527-82
Laudeni Araújo da Silva	2º Distrito	219.***.985-87
Lea Barbosa	2º Distrito	497.***.757-68
Léa Maria Muniz Castro	2º Distrito	091.***.977-98
Leandro Alves Montalti	4º Distrito	314.***.998-78
Leandro Siqueira Reis	1º Distrito	087.***.757-30
Leila Maria Souza da Silva	4º Distrito	626.***.887-15
Leilane dos Santos Marques	2º Distrito	123.***.177-89
Leionilda Kerexu Ata Benite	4º Distrito	065.***.447-73
Lenilson Awa Mirindju Mibi Gonçalves Euzebio	4º Distrito	483.***.498-09
Lenita Toledo da Silva	3º Distrito	008.***.477-78
Leonardo de Souza Paraíso - Majestoso Azeitona	3º Distrito	160.***.627-61
Leonardo Rodrigues Azevedo de Carvalho	2º Distrito	48.***.092/0001-73
Leonardo Vieira Teixeira dos Santos	1º Distrito	278.***.97-74
Leonice dos Santos Nice	3º Distrito	008.***.287-90
Leontina Lobato de Oliveira	4º Distrito	026.***.957-85
Letícia Helena P da Silva Oliveira (Feito Café)	1º Distrito	057.***.027-11
Letícia Mendes de Souza	1º Distrito	161.***.307-09
Letícia Soares Batista	3º Distrito	440.***.098-42
LIBCAR – Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Angra dos Reis	2º Distrito	30.***.424/0001-65
Lidia Benites	4º Distrito	141.***.147-75
Lídia Maria Dutra Albuquerque	5º Distrito	034.***.641-50
Liga Cultural Afro Brasileira - Arena Cultural da Ilha Grande	3º Distrito	07.***.650/0001-28
Lila Lima de Melo	1º Distrito	17.***.956/0001-87
Lilian Honorato	1º Distrito	000.***.197-05
Liliane Mizrahi	1º Distrito	889.***.507-25
Lina Maria Oliveira da Silva	2º Distrito	746.***.707-97
Lincoln Glauber Pimenta Barbosa	3º Distrito	149.***.497-33
Lindemberg da Costa Oliveira	2º Distrito	083.***.507-22
Lorena Tomás Lima de Arruda - Lorena Arruda	2º Distrito	101.***.116-78
Luan Ricardo Aboud Marques Casado	1º Distrito	127.***.057/02

Lucas Benite Xunu Miri	4º Distrito	056.***.977-33
Lucas Bezerra de Souza	4º Distrito	166.***.897-20
Lucas da Costa Ovídio – Grupo Nosso Som	2º Distrito	131.***.807-47
Lucas Matheus Pires	1º Distrito	140.***.267-37
Lucas Matheus Pires	1º Distrito	140.***.267-37
Lucas Oliveiras Borges do Couto	3º Distrito	44.***.274/0001-39
Lucca Vargas Baral	2º Distrito	161.***.967-30
Lucia Borges da Silva	4º Distrito	098.***.687-18
Lucia Cristina da Silva Gomes	4º Distrito	084.***.147-50
Lucia Rangel	4º Distrito	03.***.103/0001-24
Lúcia Waldeck Garcia	4º Distrito	027.***.987-47
Luciana Adriano Da Silva	4º Distrito	102.***.367-90
Luciana Adriano Da Silva	4º Distrito	102.***.367-90
Luciana Campos Telles Moura	1º Distrito	52.***.677/0001-27
Luciana Rodrigues da Silva	3º Distrito	027.***.227-42
Luciane de Carvalho Silva	3º Distrito	889.***.347-04
Luciano Araújo	1º Distrito	17.***.073/0001-35
Lucimar Aparecida Muniz dos Santos	2º Distrito	075.***.657-70
Lucineide do Nascimento Pinto de Jesus	3º Distrito	943.***.757-20
Lucio Mauro Bessa Cardoso	2º Distrito	026.***.247-11
Lúcio Roberto	2º Distrito	656.***.907-72
Luis Antônio Luz dos Santos – Banda Sound Trip	4º Distrito	161.***.887-17
Luis Carlos do Nascimento Pinto	2º Distrito	123.***.037-30
Luis Carlos Gesuino Muniz	2º Distrito	963.***.737 - 53
Luís Carlos Serrão da Silva	1º Distrito	614.***.107-10
Luís Elias de Matos	2º Distrito	027.***.477-60
Luiz Alberto da Fonseca	3º Distrito	432.***.607-30
Luiz Carlos Cordeiro de Oliveira	3º Distrito	255.***.240-53
Luiz Claudio Rocha Jardim	1º Distrito	497.***.097-15
Luiz Delfino de Souza	4º Distrito	238.***.227-72
Luiz Felipe Cipriano Marques	1º Distrito	155.***.277-63
Luiz Felipe Leal Leibão Issa	5º Distrito	326.***.818-10
Luiza Nunes Bassani	2º Distrito	135.***.757-35
Madalena Silva Fonseca	1º Distrito	909.***.527-72
Magno da Conceição Ribeiro	2º Distrito	082.***.487-38
Majuh Medeiros - IPM - Ideias Por Minuto	1º Distrito	48.***.647/0001-47
Mambucaba Cultura e Arte – Marivalda de Oliveira Almeida	4º Distrito	008.***.817-35
Manoel Querino Camara Neto	3º Distrito	261.***.887-20
Marcelle Oliveira Netto	2º Distrito	154.***.367-96
Marcelo Banni de Mattos- MI PRODUCAO E EVENTOS	3º Distrito	49.***.4110/001-06

Marcelo da Rosa Alves – Cecel Alves	3º Distrito	125.***.427-84
Marcelo do Carmo Silva	4º Distrito	109.***.867-57
Marcelo Gonçalves Tavares	1º Distrito	838.***.927-04
Marcelo L. de Barros Junior	5º Distrito	156.***.017-23
Marcelo Nascimento Soares	1º Distrito	027.***.927--00
Marcelo Santos Pires	1º Distrito	120.***.757-58
Marcelo Santos Pires Instrutor Marcelo Neginho	1º Distrito	120.***.757-58
Marcia Cardoso Mattos	2º Distrito	101.***.397-96
Marcia Cristina de Assumpção – Marcia Mística	1º Distrito	40.***.543/0001-65
Márcia Cristina Small Brasil	1º Distrito	943.***.767-15
Márcia Teixeira Rocha	1º Distrito	36.***.504/0001-11
Marcilene da Conceição Pinto	4º Distrito	814.***.417-15
Marcio Cleberthon Matias Nobre	4º Distrito	057.***.517-54
Marcio Luis de Melo	3º Distrito	404.***.437-34
Marco Antonio Silva do Nascimento	4º Distrito	917.***.467-72
Marco Antonio Barbosa Russoni	3º Distrito	13.***.278/0001-56
Marcos Antonio Inocêncio Maia	1º Distrito	161.***.867-32
Marcos da Silva Rocha	4º Distrito	027.***.787-12
Marcos Ferreira Nome Artístico: Marquinhos guitarra	1º Distrito	118.***.327-10
Marcos Inácio Clemente	4º Distrito	032.***.667-46
Marcus Vinícius Couto dos Santos	3º Distrito	156.***.327-89
Margarete Regina dos Santos Nogueira	4º Distrito	008.***.267-29
Margareth de Lima Cruz	4º Distrito	958.***.67734
Margarida Maria Vianna Mariano - BLOCO DO GODOFREDO	4º Distrito	885.***.737-68
Maria Alves Ferreira	2º Distrito	040.***.596-82
Maria Aparecida Dias Freitas dos Santos	5º Distrito	908.***.807-00
Maria Aparecida Guimarães da Silva – Cida Guimarães	3º Distrito	471.***.457-72
Maria Aparecida Sales da Silva	2º Distrito	889.***.017-49
Maria Beatriz Costa Benevolo	3º Distrito	807.***.517-04
Maria Célia Costa da Silva	2º Distrito	055.***.374-67
Maria da Conceição Cunha Dantas	3º Distrito	967.***.677-15
Maria das Graças Henrique – Kaísa Kar	3º Distrito	429.***.937-87
Maria das Roes Silva do Nascimento Nome Artístico: Tuíra	1º Distrito	497.***.927-68
Maria de Fátima dos Santos Lara	1º Distrito	008.***.277-03
Maria de Fátima Rocha da Silva	1º Distrito	711.***.607-10
Maria de Lourdes Silveira de Oliveira	2º Distrito	008.***.327-76
Maria Dirce Waldeck da Silva	4º Distrito	842.***.007-68
Maria do Amparo e Silva	1º Distrito	613.***.887-87
Maria do Carmo Rodrigues Jordão – Maninha Jordão	1º Distrito	553.***.517-53

Maria do Parto Quaresma	1º Distrito	755.***.767-68
Maria Eduarda Silva Cabral	2º Distrito	158.***.427-07
Maria Fernanda Oliveira de Freitas	3º Distrito	155.***.197-07
Maria Francinete da Silva Conceição	1º Distrito	462.***.113-87
Maria Gorete da Silva Nascimento	2º Distrito	141.***.227-56
Maria José Castello Branco Figueiredo	3º Distrito	027.***.397-00
Maria José de Souza Arantes dos Santos	3º Distrito	614.***.507-78
Maria Lucia de Almeida	4º Distrito	118.***.417-15
Maria Lucy Menon Sodré Nome Artístico: Lucy Sodré	4º Distrito	047.***.428-43
Maria Lúcia Nascimento de Oliveira	1º Distrito	004.***.077-62
Maria Onice Soares	2º Distrito	924.***.597-04
Maria Ritha Silva Marques Leal	3º Distrito	155.***.577-30
Maria Teixeira Pinto Ramos	2º Distrito	614.***.497-87
Maria Telma Brito Silva	4º Distrito	056.***.077-32
Mariana Pereira Assad Justino Milagres	5º Distrito	150.***.487-65
Mariana Souza de Carvalho	1º Distrito	161.***.797-02
Marilda de Souza Francisco	4º Distrito	889.***.557-68
Marina Gonçalves – Marina Gonper	1º Distrito	105.***.137-29
Maristela Assad Justino	1º Distrito	054.***.557-93
Marizete Maria da Silva Ferreira	4º Distrito	086.***.497-78
Marlene Ponciano	1º Distrito	116.***.487-79
Marleti do Nascimento Lima	3º Distrito	073.***.747-55
Mateus de Souza Soares	2º Distrito	37.***.512/0001-68
Matheus de Assis Lima	2º Distrito	131.***.887-06
Maurício Martins de Souza – Nome artístico Mauricio Macuco	1º Distrito	009.***.937-17
Mauro do Nascimento dos Santos – Nome Artístico:Mauro Nask	1º Distrito	114.***.537-24
Mauro Thimóteo Galvão	5º Distrito	914.***.007-53
Maxwel Lino dos Santos	2º Distrito	35.***.998/0001-55
Maykon Renan	1º Distrito	113.***.687-85
Meganne Model Meganne Scool	1º Distrito	23.***.738/0001-10
Meirilani Antunes Albertasse	3º Distrito	007.***.257-51
Micaella Quintanilha de Souza	3º Distrito	161.***.617-89
Michel dos Santos Maciel	1º Distrito	44.***.190/0001-95
Miguel de Oliveira Louzada	1º Distrito	861.***.477-04
Miguel Veloso do Nascimento costa	5º Distrito	066.***.007-26
Mikaelly da Silva Pimenta	4º Distrito	155.***.557-05
Milena Waldeck da Silva	4º Distrito	124.***.437-01
Milton dos Santos Barros	4º Distrito	852.***.827-49
Moacir Moreira Saraiva Nome Artístico: Moacir Saraiva	1º Distrito	614.***.047-68
Mônica Cristina dos Santos	3º Distrito	151.***.838-79

Monica Cristina Guasti Kuh	3º Distrito	086.***.467-21
Mônica Dadario Santana	1º Distrito	092.***.957-31
Monick Mayara Silva de Paula	2º Distrito	145.***.897-14
Murilo Henrique Conceição do Valle	1º Distrito	32.***.727/0001-76
Musa Paradisiaca Feira Itinerante de Economia Criativa	4º Distrito	345.***.898-03
Nadilson José Felix Martins	2º Distrito	29.***.684/0001-45
Naide de Oliveira Conte	2º Distrito	027.***.877-95
Narciso Gonçalves de Oliveira	1º Distrito	428.***.697-15
Narciso Lorangeira Telles da Silva	1º Distrito	008.***.457-48
Natália da Silva Pereira	5º Distrito	129.***.027-79
Natalia de Freitas Maria - Quadrilha Aconchego da Cixa	2º Distrito	46.***.793/0001-81
Neiva Buscarons dos Santos	4º Distrito	27.***.530/0001-90
Neiva Rodrigues Ferreira – Art Encantar	1º Distrito	008.***.297-00
Nelson Dário Gimenés Ferreira	4º Distrito	802.***.799-07
Nelson de Jesus Kuh Filho	3º Distrito	125.***.257-76
Neusa Maria dos Santos	1º Distrito	889.***.747-91
Nízio Lopes da Silva	2º Distrito	836.***.97700
Noelia Simões do Nascimento Barros	1º Distrito	919.***.817-91
Noemia de Jesus Gonçalves	4º Distrito	019.***.127-35
Noemy Dayse Dutra	3º Distrito	88.***.4997-68
Norielem de Jesus Martins - Norielem Martins	1º Distrito	090.***.587-90
Oca Tamoia	4º Distrito	047.***.428-43
Olivia Raimundo	5º Distrito	008.***.627-55
Oseas Manoel dos Santos	1º Distrito	470.***.087-72
Pablo Hernan Baccaro – Pol Baccaro	3º Distrito	054.***.687-80
Paloma Amorim Vieira	2º Distrito	171.***.157-00
Pâmela Freitas Silveira	5º Distrito	433.***.688-48
Para Yry Sueli Benite Da Silva	4º Distrito	058.***.897-43
Patrícia Alexandre da Silva	4º Distrito	080.***.747-21
Patrícia Beloni Pereira	2º Distrito	217.***.558-82
Patrícia Costa Chagas da Fonseca	1º Distrito	124.***.937-42
Patricia da Costa Correa	1º Distrito	20.***.505/0001-85
Patrícia Malaquias de Souza Pretes	4º Distrito	137.***.927-63
Patrícia Regina Rosa Salazar	1º Distrito	112.***.087-84
Patricia Simone Dal-col	4º Distrito	003.***.497-18
Patrícia Simone Dal-Col	4º Distrito	003.***.497-18
Patrick da Silva Santos	4º Distrito	163.***.847-77
Patrick de Paula Alves	2º Distrito	157.***.897-56
Patrick Soares Ferreira	3º Distrito	104.***.307-05
Paula Maria de Queiroz Rosa	1º Distrito	845.***.447-34

Paulo Roberto de Castro Batista - BETO SOL	2º Distrito	453.***.047-34
Paulo Roberto de Lira	1º Distrito	614.***.537-34
Pedro dos Anjos Gomes	1º Distrito	162.***.577-85
Pedro Henrique Aguiar Magalhães	1º Distrito	178.***.927-01
Pedro Henrique de Souza Theodoro da Silva	1º Distrito	161.***.747-36
Pedro Leonardo da Nóbrega Monteiro	4º Distrito	058.***.317-26
Pedro Paulo Pereira da Silva	2º Distrito	135.***.067-61
Peter Paulino Souza	3º Distrito	154.***.137-73
Priscila da Silva Nogueira	2º Distrito	154.***.997-03
Quédima Rosário Santos de Carvalho	2º Distrito	000.***.987-82
Rachel Cristina Ribeiro Diniz	4º Distrito	084.***.557-06
Radio Costazul Fm Ltda	1º Distrito	27.***.751/0001-33
Rafael Carvalho de Souza – Rafa Carvalho	1º Distrito	38.***.640/0001-05
Rafael Correa Bitencort	3º Distrito	127.***.357-92
Rafael dos Santos Veríssimo - Rafael Dupalio	3º Distrito	105.***.677-01
Rafael karai mirim benite da Silva	4º Distrito	170.***.617-70
Rafaela Soares dos Santos de Queiroz	3º Distrito	146.***.077-17
Rafaella Schellman Gullo Ponciano de Oliveira	2º Distrito	116.***.277-23
Raísa Francisco de Almeida	4º Distrito	24.***.594/0001-99
Raísa Francisco de Almeida	4º Distrito	136.***.397-36
Ramon Cruz de Souza – Grupo Artêros	2º Distrito	137.***.437-10
Ramon Pozes da Cruz	1º Distrito	13.***.081/0001-90
Raquel Pinheiro de Oliveira	2º Distrito	046.***.527-70
Regina Anália Ferreira	1º Distrito	326.***.337-00
Regina Maria Nicolau Silva	1º Distrito	153.***.327-00
Renan de Souza Hilário	2º Distrito	146.***.277-29
Renata das Neves Braz Nome Artístico: Renata Braz	1º Distrito	004.***.527-95
Renata de Souza Machado Braga	2º Distrito	008.***.747-00
Renata Hermenegildo Paulino	4º Distrito	28.***.351/0001-18
Renato Alcântara da Fonseca	1º Distrito	449.***.097-04
Renato de Moraes Filho	5º Distrito	52.***.313/0001-70
Renato Dias Moura	1º Distrito	38.***.777/0001-64
Renato Fiuza de Moraes Nome Artístico: Renato Fiuza	1º Distrito	068.***.547-73
Renato Romero Rodrigues	1º Distrito	161.***.097-20
Revolução X	1º Distrito	162.***.717-60
Ricardo Alexandre de Jesus	3º Distrito	095.***.677-76
Ricardo Antonio Tarantino Goulart	3º Distrito	764.***.518-04
Ricardo Martins de Moraes	1º Distrito	029.***.176-83
Ricardo Menezes Pereira	1º Distrito	829.***.467-49

Richard Marx Rodrigues Nascimento	4º Distrito	145.***.537-06
Rita de Cassia Nobrega dos Santos	1º Distrito	613.***.287-15
Rita Maria da Silva Miranda	4º Distrito	242.***.204-06
Roberta Aparecida da Mata Ferreira	3º Distrito	086.***.337-63
Roberta Mara de Almeida	4º Distrito	0333.***.847-38
Roberta Martins de Oliveira	1º Distrito	131.***.987-74
Roberta Viana Rosa Vicente Luiz	4º Distrito	046.***.047-39
Roberto Couto Vieira Nome Artístico: Dj Beto vieira	2º Distrito	027. ***.167- 03
Robson Cosme de Oliveira	1º Distrito	027.***.607-30
Robson Francisco Leite	1º Distrito	860.***.327-72
Robson Jasmim Pereira	3º Distrito	889.***.277-49
Robson Júnio de Lima Bastos	4º Distrito	137.***.797-86
Rodney Dias	1º Distrito	990.***.938-34
Rodolfo do Nascimento Correa	1º Distrito	167.***.387-82
Rodrigo Camacho & A Turma do Vinil	2º Distrito	074.***.377-66
Rodrigo da Costa Almeida Luiz	2º Distrito	096.***.197-35
Rodrigo de Faria Moreira	1º Distrito	053.***.527-62
Rodrigo Menezes Camargo - Rodrigo Luckas	4 º Distrito	159.***.457-94
Rodrigo Porto dos Santos	1º Distrito	069.277.297-98
Rodrigo Rodrigues Camacho	1º Distrito	52.***.482/0001-32
Rodrigo Senra de Oliveira Retonde - Rodrigo Retonde	5º Distrito	003.***.487-88
Rodrigo Silva de Oliveira Nome Artístico: Rodrigo Oliveira	1º Distrito	111.***.777-86
Rogeria Severino Silva	2º Distrito	026.***.817-32
Ronaldo Alves de Oliveira	4º Distrito	40.***.089/0001-07
Rosa in Rocha Produções	1º Distrito	39.***.289/001-46
Rosane Ribeiro Cerqueira	4º Distrito	085.***.387-32
Rosângela Nascimento de Oliveira Alexandre/Quadrilha Junina Compadre Nequinho	1º Distrito	12.***.155/0001-25
Rosângela Sardinha	5º Distrito	057.***.517-54
Roseli Costa da Conceição	1º Distrito	45.***.376/0001-14
Rosinete Dionísio Castro	5º Distrito	081.***.987-35
Rosilene da Guia Pereira	3º Distrito	410.***.872-1
Rosine Barros Calvo	3º Distrito	614.306.687-68
Rozirene de Oliveira Braga	3º Distrito	877.***.607-44
Rozireni de Oliveira Braga	3º Distrito	877.***.607-44
Ruan Ribeiro dos Santos	2º Distrito	162.***.227-40
Salete Jordão Elias	1º Distrito	394.***.897-04
Samuel Luciano Assunção	1º Distrito	889.***.367-04
Samuel Luciano Assunção	1º Distrito	889.***.367-04
Sander Junio Fernandes Prudente	3º Distrito	116.***.306-51

Sandra de Andrade	1º Distrito	757.***.487-20
Sandra José Coutinho	2º Distrito	216.***.028-40
Sandra Maria Ribeiro Lopes	4º Distrito	958.***.577-49
Sandro Ferreira Vaz da Costa	4 º Distrito	035.***.057-29
Sandy da Glória Bento dos Santos - Sandy Santos	2º Distrito	122.***.687-41
Sarah Marques Messias	1º Distrito	925.***.477-8
Sebastião Botelho de Miranda	1º Distrito	059.***.101-15
Sebastião Botelho de Miranda	1º Distrito	059.***.101-15
Sebastião Junio Gabriel dos Santos	4º Distrito	147.***.327
Sebastião Nascimento – Mestre Condongo - Jongo Bindito Cruz	4º Distrito	799.***.758-87
Sérgio dos Santos	1º Distrito	789.***.247-72
Sergio Henrique de Paschoal	5º Distrito	182.***.438-54
Sergio Henrique de Paschoal	5º Distrito	182.***.438-54
Severina Pereira da Silva	2º Distrito	008.***.117-61
Sheila Cristina de Sousa Silva	3º Distrito	927.***.776-53
Sheyla de Fátima Lemos Klautau – Centro de Treinamento e Atividades Artísticas	1º Distrito	43.***.773/0001-89
Shirlei Yva Benite da Silva	4 º Distrito	133.***.337-74
Silmar Pereira Barbosa	4 º Distrito	020.***.267-00
Silvana Albuquerque da Silva da Costa	4º Distrito	665.***.744-68
Silvana Libório dos Santos	2º Distrito	52.***.301/0001-80
Silvânia Duarte Ribeiro	3º Distrito	
Silvia Alice de Carvalho Soares	1º Distrito	688.***.617-34
Simone Moreira Carmélio Flores	1º Distrito	008.***.557-61
Sineia Patrícia Santana Ramos de Souza	2º Distrito	078.***.337-58
Sirléa Aparecida Alencar Furtado	3º Distrito	008.***.057-26
Sofia de Freitas Bezerra	2º Distrito	090.***.477-62
SOLANGE MARIA DE SALES	3º Distrito	412.***.667-34
Stíve Ronald Dias da Silva	1º Distrito	51.***.771/0001-38
Suelem Peres do Nascimento Ramos – Studio PISA	1º Distrito	27.***.686/0001-64
Sueli Julião Galdino Tenório	1º Distrito	568.***.257-91
Sueli Marques Messias	1º Distrito	797.***.677-72
Sulamitha Guimarães Vargas	2º Distrito	497.***.987-68
Swami Moratelli Bulhoes dos Santos	1º Distrito	105.***.667-09
Taboão Comunicação e Eventos LTDA.	1º Distrito	37.***.265/0001-52
Tainara Soares Gomes dos Santos	2º Distrito	180.***.807-09
Talison Santos de Oliveira Nome Artístico: Talismã	2º Distrito	156.***.647-60
Talita Calabianqui de Souza	2º Distrito	19.***.862/001-74
Talita da Conceição Santos	1º Distrito	122.***.357-17
Talita de A. Bernardo	2º Distrito	160.***.957-02
Tamires Fernandes	1º Distrito	161.***.957-89

Tamires Miranda Pinheiro dos Santos	4 ° Distrito	138.***.837-58
Tânia de Lima Alves	3° Distrito	007.***.577-41
Tânia Rubens da Fonseca	1° Distrito	889.***.857-49
Teresa Cristina Braz da Silva	2° Distrito	562.***.047-72
Tereza Cristina Braz Graciano Almeida	1° Distrito	614.***.587-68
Tereza de Jesus Barbosa Pinheiro	2° Distrito	202.***.337-49
Tereza Duarte de Carvalho	2° Distrito	613.***.637-53
Thaís Miranda Jonko	3° Distrito	21.***.177/0001-05
Thales Pançardes de Mello	4° Distrito	088.***.397-01
Thiago Almeida de Oliveira	2° Distrito	055.***.8257-67
Thiago Carneiro do Rosário	1° Distrito	114.***.0870-1
Thiago dos Santos Arruda	2° Distrito	152.***.817-00
Thiago Goulart dos Santos	2° Distrito	125.***.457-50
Thiago Vera Benites Da Silva	4 ° Distrito	166.***.877-00
Thyago Fernandes Ramos	2° Distrito	129.***.047-77
Tiago Silva Barbosa	2° Distrito	138.***.147-60
Tomaz Vargas Barros	4° Distrito	157.***.677-10
Tunnay Adles Dias	5° Distrito	137.***.007-10
Tunnay Adles Dias Freitas dos Santos	5° Distrito	137.***.007-10
Ubiratã Cordeiro	2° Distrito	080.***.627-84
Ulisses Figueiredo Tavares	2° Distrito	000.***.557-64
Vagner dos Santos (Dj Jacaré)	1° Distrito	54.***.212/0001-78
Valéria de Moura Souza	1° Distrito	053.***.727-08
Valmir Manoel dos Santos	3° Distrito	009.***.703-24
Vanda Marquis Celestino Coelho	1° Distrito	002.***.257-31
Vanessa Lima de Almeida	3° Distrito	279.***.57-52
Vanessa Nascimento Syrio	1° Distrito	42.***.645/0001-41
Vanessa Prado de Marcenés	4 ° Distrito	086.***.027-92
Vânia Gouveia Celestino	2° Distrito	054.***.047-57
Vanuzza Silva Rego Travasso	1° Distrito	002.***.567-69
Vera Gaspar Challoub de Carvalho	4 ° Distrito	625.***.677-15
Vera Lucia de Abreu Moschen	3° Distrito	008.***.787-05
Vera Lucia dos Santos Nascimento	3° Distrito	298.***.947-04
Vera Lucia Ramos	4 ° Distrito	002.***.547-79
Veridiana Francisca de Deus - Veri	1° Distrito	959.***.300-91
Verônica Lúcia de Farias	3° Distrito	036.***.037-17
Victor Henrique Vieira da Silva	1° Distrito	150.***.357-74
Vinicius Rigo de Lima	1° Distrito	144.***.827-32
Vitor Oliveira de Araújo Rocha	4° Distrito	121.***.607-48
Vitor Penajoia Oliveira	2° Distrito	162.***.447-32
Vitória Lopes Soares Cordeiro	2° Distrito	163.***.447-70
Vitoria Oliveira Scoz	3° Distrito	139.***.727-32

Viviane de Oliveira do Nascimento	4° Distrito	22.***.009/0001-25
Wagner de Souza Coutinho	3° Distrito	41.***.009/0001-12
Wagner Nina da Silva	5° Distrito	495.***.097-15
Wagner Rodrigues	1° Distrito	161.***.437-10
Wagner Rodrigues Delgado – Wagão	1° Distrito	106.***.747-06
Walace Alves do Nascimento	4° Distrito	104.***.827-09
Wellington Jerônimo Pereira	1° Distrito	128.***.277-94
Wellington Rocha Silva de Santana	2° Distrito	132.***.527-81
Wellington Rodrigues da Cruz - Mambucaba Sempre Viva	4 ° Distrito	05.***.877/0001-03
Wesley Souza Ribeiro	2° Distrito	165.***.427-58
Wiliam Cesar Pires de Oliveira	2° Distrito	053.***.597-00
William Gama de Souza	2° Distrito	098.***.697-10
Wilson Dutra do Rosário	1° Distrito	614.***.147-68
Wilson Pereira Furtado	2° Distrito	107.***.517-02
Wilson Vicente da Silva	2° Distrito	847.***.267-34
Winnyara da Rocha Pravato	4° Distrito	31.***.994/0001-96
Wosenclever Pena dos Santos	3° Distrito	607.***.087-68
Zélia Silva	2° Distrito	042.***.604-07
Zelimare Ribeiro do Nascimento Bernardo	2° Distrito	053.***.057-96
	4° Distrito	102.***.487-26
LILIANA LAURA JIRASEK Nome artístico Prita	5° Distrito	994.***.728-49
Alzimara dos Santos Borges	4° Distrito	088.***.367-89
Bebel Produções e Eventos Ltda	5° Distrito	34.***.365/0001-33
Márcia Cristina Caminho	1° Distrito	027.***.967-04
Andrea da Cunha Braga	1° Distrito	008.***.767-40
Talita Calabianqui de Souza	2° Distrito	19.***.862/001-74
Pedro Farias de Brito	2° Distrito	161.***.897-84
Liliane Meneses da Silva	3° Distrito	077.***.607-98
Neusa Aparecida Moreira Maia	1° Distrito	249.***.307-06
Joselma Moreira Batista Reis	5° Distrito	610.***.441-34
Alonso de Oliveira	1° Distrito	931.***.287-53
Renata de Souza Machado Braga	2° Distrito	64.***.203/0001-00
Ronaldo dos Santos Alves	1° Distrito	079.***.157-57
Laleska dos Santos	1° Distrito	157.***.617-99
Daniel Gomes	2° Distrito	128.***.457-32
Wanderley Silveira da Silva – Mestre Deco	1° Distrito	497.***.507-34
Jennifer Agnes Hechler	5° Distrito	0598.***.137-28
Sandra Meira Sousa de Azevedo	2° Distrito	000***537-71
Patrícia Costa Chagas da Fonseca	1° Distrito	124***937-42
Verônica Rubia Faria Silvia Alvarenga	2° Distrito	734.***.397-68

Luis Alberto Barbosa dos Santos	1º Distrito	040.***.235-50
Edilene Peixoto Cândido Soares	2º Distrito	082.***.687-13
Fabio Gonçalves Varique	3º Distrito	55.***.174/0001-55
Vonclalvison Miranda Dias	4º Distrito	053.***.577-79
Telma de Oliveira Aguiar Nogueira	1º Distrito	081.***.327-05
Cláudia Aparecida Moraes da Silva	1º Distrito	027.***.867-70
Marcos Silva do Carmo	4º Distrito	095.***.157-48
Geórgia Pereira Dayube Nunes	2º Distrito	889.***.107-53
Maria Laura Corrêa	3º Distrito	613.***.947-49
Arley Rodrigues	3º Distrito	117.***.647-38

MARLENE PONCIANO
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 1114/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH Nº656, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-01006313.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada EVELINE SIQUEIRA NETTO, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1115/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH Nº656, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-01006313.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada LEILA CARLA COSENZA, para o cargo de Nutricionista, Referência 300, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1116/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH Nº656, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-01006313.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ALESSANDRA ROLIM DA SILVA**, para o cargo de Pedagogo, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1117/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH Nº656, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-01006313.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **BLENDA VIEIRA SOARES**, para o cargo de Pedagogo, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1118/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH Nº656, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-01006313.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **EMILIE ROSANA AYRES TOSTES DE MELLO**, para o cargo de Pedagogo, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1119/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH Nº656, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-01006313.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **GLEICE MARIA SOARES DA ROSA**, para o cargo de Pedagogo, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1120/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH Nº656, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-01006313.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **MAKSUENE CABRAL LOPES**, para o cargo de Pedagogo, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1121/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH Nº656, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-01006313.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **MARIÂNGELA DE ALMEIDA LIMA**, para o cargo de Pedagogo, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1122/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH Nº656, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-01006313.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **GABRIELA PERPÉTUA DOS SANTOS**, para o cargo de Pedagogo, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1123/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH Nº656, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-01006313.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ANDRESA DE SOUZA ARANTES RAMOS**, para o cargo de Pedagogo, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1124/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através das Leis Municipais: nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 13.620, de 05 de julho de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1918, de 05 de julho de 2024, retificado pelo Decreto nº 13.669, de 02 de agosto de 2024, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1936, de 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH Nº656, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-01006313.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **MIRTES STELLA DA SILVA PAINS**, para o cargo de Pedagogo, Referência 600, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1125/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/DERH nº 1301, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 24 de julho de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-07001883;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º da Lei nº 3.930 de 10 de setembro de 2020.

RESOLVE:

DISPENSAR as servidoras em tela, conforme quadro abaixo.

Matr.	Nome	Lotação	Função	Símbolo	Dispensa
29811	AMANDA GOMES LEONÍDIO	CETI E.M. MARIA HERCILIA C. DE CASTRO	AUXILIAR DE DIREÇÃO	GRA-C	23/07/2026
31835	ROSELI BRAULIO TEODORO	CETI E.M. MARIA HERCILIA C. DE CASTRO	AUXILIAR DE DIREÇÃO	GRA-C	23/07/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
24 DE JULHO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1126/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SEJIN/DERH nº 1301, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 24 de julho de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº

2026-07001883;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RESOLVE:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

24 DE JULHO DE 2026.

DESIGNAR a servidora em tela, conforme quadro abaixo.

Matr.	Nome	Lotação	Função	Símbolo	Designa
29850	LILIAN DAIANE DE OLIVEIRA GOMES	CETI EM DEPUTADO CAMARA TORRES	DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO C, durante as Férias da titular, Keith Samea Pereira de Freitas Mello, matr. 17950	GRD-C	período de 20/07/2026 a 03/08/2026

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 003/2026/SSA

Processo SEI-2026-26000074

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de buffet, na modalidade coffee break, com estrutura completa, destinado ao atendimento dos participantes da 18ª Conferência Municipal de Saúde, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde e os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, constante no Processo Administrativo nº SEI-2026-26000074, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ, através da Secretaria de Saúde, representada neste ato pelo Sr. Marcos Santos Rocha, brasileiro, solteiro, Secretário de Saúde, matrícula nº 5754, portador da cédula de identidade nº 0XXXXXX65 e inscrito no CPF sob nº 7XX.XXX.XX7-04, nomeado através da Portaria nº 083/2026, ADERE à Ata de Registro de Preços cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA ATA ADERIDA:

Nº DA ATA DE REGISTRO: ARP Nº 125/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 403/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: RSD-020110/002438/2025

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ Nº 29.178.233/0001 – 60.

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 17/03/2026 a 17/03/2027; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora, através de seu representante legal, cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: ALONSO & SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA - CNPJ: 32.693.747/0001 – 69

ENDEREÇO: AV. Francisco Chrisostomos Torres, NO : 896, Bairro São Luis, Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, RJ

TELEFONE: (24)999140316

E-MAIL: marcelo.servicomf@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: MARCELO GUILARDUCCI RODRIGUES
CPF: 0XX.XXX.XX7 – 57
RG: 1X.XXX.XX4-0 – DIC/RJ

Ressaltando-se que os itens e as quantidades constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Lote	Item	Qtd.	Und	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	03	Evento	Contratação de serviço de coffe-break com estrutura completa com fornecimento de toalhas a escolher, mesas, bandejas, copos de vidro e descartável, guardanapo, mexedores, açúcar em embalagem individual. coffe break – 150 pessoas (cento e cinquenta pessoas por cada evento) local: a definir mês: a definir café, suco de laranja e uva, água mineral sem gás, bolos de baunilha e laranja, (03) três tipos de frutas maçã, banana e uva, (04) quatro tipos de salgados frito, (04) quatro tipos de salgado assados, um tipo de mini sanduiches frio, mini hambúrguer, refrigerante (02) tipos tanto do comum como light (água e refrigerantes gelados)	R\$ 4.985,71	R\$ 14.957,13
02	02	01	Evento	Contratação de serviço de coffe-break com estrutura completa com fornecimento de toalhas a escolher, mesas, bandejas, copos de vidro e descartável, guardanapo, mexedores, açúcar em embalagem individual. coffe break – 100 pessoas (cem pessoas por cada evento) local: a definir mês: a definir café, suco de laranja e uva, água mineral sem gás, bolos de baunilha e laranja, (03) três tipos de frutas maçã, banana e uva, (04) quatro tipos de salgados frito, (04) quatro tipos de salgado assados, um tipo de mini sanduiches frio, mini hambúrguer, refrigerante (02) tipos tanto do comum como light (água e refrigerantes gelados)	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 18.657,13						

ANGRA DOS REIS, 23 DE JULHO DE 2026.

MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DA ORDEM DE REINÍCIO Nº 003/2026/SEINF

Pela presente Ordem de Reinício, determinamos que a empresa Manancial Engenharia LTDA reinicie os serviços do objeto referente ao processo **SEI 2024-12000431 – CONTRATO Nº 183/2024/SEINF. Referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PASSARELA SOBRE O RIO BRACUHY - BRACUHY - ANGRA DOS REIS/RJ”,** a partir de 29/072026.

ANGRA DOS REIS, 24 DE JULHO DE 2026.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

